

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3221

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004768-6  
IMPETRANTES: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES, CHEYNNE PONTES MIRANDA, MARIA CRISTIANE NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE JESUS, FLACI GUTIERRE DE PAULA, SIMONE RUIZ LIMA, VALBECI SARAIVA ARAÚJO, VANESSA RAFAELA SANTA ROSA DOS SANTOS, JONES CECCON  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Cuida-se de ação mandamental ajuizada por ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES, CHEYNNE PONTES MIRANDA, MARIA CRISTIANE NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE JESUS, FLACI GUTIERRE DE PAULA, SIMONE RUIZ LIMA, VALBECI SARAIVA ARAÚJO, VANESSA RAFAELA SANTA ROSA DOS SANTOS e JONES CECCON, contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, em face das suas não recomendações no exame psicológico do concurso público daquela instituição.

A ação foi protocolada na primeira instância, tendo havido sentença.

Entretanto, em sede de reexame necessário a Colenda Câmara Única deste Areópago declarou a incompetência da 2ª Vara Cível, anulando, por consequência, os atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Pleno.

Por distribuição, coube-me a relatoria.

*Ab initio*, achei por bem oficiar a autoridade impetrada, em razão do prazo em que se encontra tramitando o presente *mandamus*, e dele recebi as seguintes informações:

“(...) tendo os impetrantes realizado todas as fases do certame, inclusive as que perderam, anteriormente ao mandado de segurança. (...) Informo ainda que ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES, em virtude de sua classificação após o resultado final do concurso, figurou entre os 103 candidatos selecionados para freqüentarem o Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar – CFSDBM/2004, hoje fazendo parte das fileiras dessa Corporação (...) Os demais aguardam a convocação da próxima turma segundo o Art. 2º da referida portaria.”

Assim, neste estado vieram conclusos os autos.

O *periculum in mora* nesta altura é inexistente, motivo por que abstenho-me de conceder a medida liminar por ser totalmente ineficaz.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado para manifestação no prazo de lei.

Após, remetam os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, conclusos.

Boa Vista(RR), 03 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HÁBEAS CORPUS N.º 010 05 004844-5  
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO, DEFENSOR PÚBLICO  
PACIENTE: H.C.R.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I- Defiro a inicial do *Hábeas Corpus*, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;  
II- Requisite-se do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;  
III- Após, dê-se vista ao Ministério Público.  
IV- Por fim, tragam à conclusão.  
V- Publique-se

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE OUTUBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

### ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004704-1- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EDSON SIMÕES  
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003341-6- BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
2º APELANTE: CILENE LAGO SALOMÃO  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
3º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
APELADO: OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004250-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA  
AGRAVADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. ASSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO.**

A intervenção de terceiro, como assistente simples, pressupõe a existência de um interesse jurídico, que decorrerá da possibilidade de que a sentença a ser proferida repercuta na esfera jurídica do assistente, afetando uma relação de direito material não-litigiosa existente entre esse e a parte assistida. Se inexiste o interesse jurídico que enseje a intervenção, não há possibilidade do ingresso do agravante como assistente na demanda.

Recurso improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º O 1005004250-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004772-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO  
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INSTRUÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL COMPLEXA E QUE ENVOLVE GRANDE NÚMERO DE RÉUS E TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO QUANTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO INEXISTÊNCIA. ILEGAL.**

1. O princípio da razoabilidade é inato ao devido processo legal e fator essencial na análise do excesso de prazo na instrução processual, não se constituindo numa simples soma dos prazos processuais.
2. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluta, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto.
3. Se é certo que a celeridade do processo, sem desprezo do conhecimento da verdade dos fatos, deve ser almejada, nem por

isso há que se falar, *in casu*, em ausência de razoabilidade da demora, ante a natureza, a complexidade e o número de agentes dos fatos criminosos constantes da exordial acusatória.

#### **4. Ordem denegada.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º OOIOO5004722-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004741-3 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA UNICA CARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ / RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA OS COSTUMES - POLICIAL MILITAR PRISÃO PREVENTIVA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE DETERMINARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA.**

1. Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “O decreto prisional suficientemente fundamentado, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, em virtude de ter o fato sido imputado a quem deveria zelar pela segurança pública, da qual constitui elemento a ordem pública; e da conveniência da instrução criminal, consistente na proteção à integridade das testemunhas, não configura constrangimento ilegal (precedentes). (STJ, RHC 14719/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer - publicação: DJ 28.10.2003 p. 302, VU).
2. Persistindo tais fundamentos, nomeadamente os vinculados à garantia da ordem pública, impõe-se a denegação da ordem. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004025-1 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: JOSÉ MARIA BRAGA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS  
 APELADO: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - PROCESSO CIVIL MULTA. ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. “*CONTEMPT OF COURT*”. FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, V, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.**

**JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

1. A multa decorrente do “*contempt of court*”, pertence à Fazenda Pública e não ao autor da ação anulatória em que foi fixada, sendo este carecedor da ação pela ausência da *legitimidade ad causam*.  
 2. Ao beneficiário da justiça gratuita, vencido na demanda, pode ser imposto condenação em custas e honorários advocatícios, ficando, todavia, suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida será extinta pela prescrição.  
 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n.º 001005004025-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004804-9 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTES: AURIVAN DO NASCIMENTO E OUTROS  
 DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E DR. JAIME BRASIL FILHO  
 AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA  
 ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

AURIVAN DO NASCIMENTO E OUTROS interpõem agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão exarada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de reintegração de posse n.º 05.116364-9, movida por LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA, deferiu “a reintegração liminar da posse, com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil”.

Trata-se de interdito possessório em que alega o autor, ora agravado, haver sofrido esbulho em “uma gleba de terras localizada no Loteamento Jardim Equatorial 111, que de totaliza 4.170,595 m<sup>2</sup>, conforme o contrato de promessa compra e venda de lotes urbanos em anexo” (sic fl. 33). Alegou que “por ocasião de uma visita em sua gleba, em 17 de agosto de 1005 [sic], percebeu que havia o

início de algumas construções, tais como barracos e marcações de casas de alvenaria...” (fl. 33).

Alegaram os agravantes, reformada, em síntese, que a decisão impugnada deve ser posto que não estão presentes nos autos da ação principal os requisitos exigidos no art. 927 do Código de Ritos.

Argumentaram que o próprio agravado afirmou, no item 12 da exordial, que, “por parte dos Réus não existe posse...”.

Alegaram, ainda, que o agravado jamais teve a posse do imóvel em questão; que, “para provar a posse do imóvel, o Agravado se utiliza de um contrato particular...” – o qual entende desprovido de validade, posto que, além de ser fotocópia não autenticada, não tem a assinatura de qualquer testemunha; e que tal documento somente “provaria a propriedade e não a posse, e, *data vénia*, nem isso o faz, posto que em nenhum momento nome do Agravado aparece nos registros do cartório de registro de imóveis” (sic - fl. 10).

Disseram, ainda, que nem o pedido autoral nem a decisão agravada indicam qual a área a ser reintegrada.

Entendendo presentes os requisitos do art. 537 do Código de Processo Civil, consubstanciados na “consistência jurídica da fundamentação externada” e na “percepção da dor e dos danos materiais, físicos e psicológicos causados a mais de 10 (dez) famílias que ficaram sem suas moradias”, requereram, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requereram, também, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, por serem “pobres na forma da lei” (sic - fl. 04).

É o relatório bastante. Passo a decidir:

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, *ut* requerido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões impugnadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Ambos se patenteiam presentes nesta impetração.

A posse do autor, como cediço, antes do ato espoliativo, é requisito essencial para a concessão da liminar e deveria se mostrar indubidosa, sobretudo quando não discutida a título de domínio, mas de simples promessa. A posse, neste sentido, há de ser considerada como a detenção de fato da coisa, aqui, voltada eminentemente a interesse público, coletivo e de bem de vida - o direito à moradia.

“A liminar de reintegração, na ação possessória, não exige prova plena e irretorquível, mas por se tratar de adiantamento da prestação jurisdicional, de caráter provisório, que se baseia em prova unilateral, feita pelo autor, dada a ressonância social e econômica da medida, exige do magistrado cuidados redobrados e conhecimento suficiente dos fatos. Qualquer dúvida nessa prova deve levar o julgador adenegá-la...” (TAMG - AI 0399178-2 - (71902) – 1ª C. Cív. Rel. Des. Gouvêa Rios - J. 12.08.2003)

A necessária e indispensável ponderação de interesses no caso em apreço importa na manutenção das famílias na área invadida, ao menos enquanto não restarem suficientemente comprovadas as alegações do agravado, tendo em vista a impossibilidade de prevalecer a defesa de bem individual sobre a necessidade social de moradia de pessoas carentes, que buscam abrigo para viver.

Nestas condições, presentes os requisitos formais e materiais previstos no artigo 527, inciso III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendo a eficácia do despacho afrontado, até final julgamento do recurso.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527, do Código de Ritos.

Comunique-se ao douto juiz *a quo*.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do douto Representante do Ministério Públiso, tendo em vista o interesse social.

Boa Vista, 29 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003802-4- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: WALKER DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### DESPACHO

Ante a apresentação das contra-razões, retornem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 29 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 0010.05.004751-2- BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA  
EMBARGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### DESPACHO

Tempestivos e cabíveis à espécie, recebo os presentes embargos.

Suspenda-se o trâmite da execução (art. 739, § 1º).

Intime-se o embargante para, querendo impugnar os embargos no prazo de 10 dias, conforme dicção do art. 740 do CPC.

Após, conslusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE OUTUBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2342/2005  
Origem: Luiz Augusto Fernandes  
Assunto: Solicita pagamento proporcional da indenização de transporte  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23/24, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2344/2005  
Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita indenização de transporte  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 59/60, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2376/2005  
Origem: Breno Jorge Portela Silva Coutinho  
Assunto: Solicita ajuda de custo  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 15, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 3 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2422/2005  
Origem: Argemiro Ferreira da Silva  
Assunto: Solicita pagamento proporcional da indenização de transporte  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
Chefe de Gabinete da Presidência

### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORTARIAS DE 04 DE OUTUBRO DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**N.º 083** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Assistente Judiciária, no período de 28.09 a 12.10.2005.

**N.º 084** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.500,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIAS DE 04 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 494 – Conceder ao servidor GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES, Técnico em Informática, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24 e 25.10.2005.

N.º 495 – Alterar as férias do servidor KLEBER EDUARDO RASKOPF, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 19.01.2006 e de 02 a 13.03.2006.

N.º 496 – Alterar as férias da servidora MARLIANE BRITO SAMPAIO, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.01.2006 e de 10 a 24.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****REPÚBLICAÇÃO**

Em virtude do feriado no dia 05 de outubro, fica o **Convite n.º 007/2005** que tem como objeto reforma de uma sala na Estação Urbana do Caimbé adiado, conforme informação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 007/2005

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Serviço de reforma de uma sala da Estação Urbana do Caimbé para implantação do Núcleo de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

ABERTURA: 10/10/2005 às 13:00 horas.

Outrossim, informa que quaisquer dúvidas podem ser sanadas pelos telefones 621-2649 e 621-2689, ou ainda na sala da CPL na sede do Tribunal de Justiça, sito à praça do Centro Cívico s/n Centro.

Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2005.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPLA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/10/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004857-7

Agravante: Tv Imperial Sociedade Ltda, Agravado: Raimundo Rodrigues Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaías Rodrigues de Souza.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004859-3

Apelante: José Renildo Apolônio de Souza, Apelado: Intituto Nacional de Seguridade Social =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00003 - 01005004860-1

Apelante: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Apelado: Maria Estela Chagas Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Moraes da Silva.

00004 - 01005004862-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A P de Araújo Importação e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01005004864-3

Agravante: Fazenda Castelão S/A, Agravado: Sileno Kleber Maximo da Silva Guedes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Jorge da Silva Fraxe.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01005004861-9

Apelante: Banco Dibens S/A e outros, Apelado: Maria das Graças Resende Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Edson Soares de Souza Lima, Neder Jamil Dehaini.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01005004858-5

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Wilker Bastos Romão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/10/2005

002300AM =>00250

003032AM =>00241

003455AM =>00142

003587AM =>00250

003664AM =>00250

004013AM =>00250

004367AM =>00241

005065AM =>00225

013827BA =>00154, 00187, 00192, 00212, 00226, 00255, 00256

011317CE =>00221

012429CE =>00188

000349ES-B =>00197

014910GO =>00239

053730MG =>00115

005478MT =>00142, 00177

003771PA =>00194, 00200

005865PA =>00194

009346PA =>00153

010790PA-B =>00194

011336PA =>00239

011832PA =>00239

001136RO =>00224

001302RO =>00237

001731RO =>00022

000003RR =>00239

000005RR-B =>00139

000009RR =>00142

000021RR =>00078

000023RR =>00217, 00252

000031RR =>00182

000037RR =>00252

000041RR-E =>00254

000042RR =>00100, 00234, 00236, 00238, 00295

000047RR-B =>00077

000048RR-B =>00077  
 000052RR =>00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00033, 00034, 00127  
 000056RR-A =>00251  
 000058RR-B =>00109  
 000066RR-B =>00095, 00219  
 000068RR-E =>00110  
 000070RR-B =>00263  
 000073RR-B =>00253  
 000074RR-B =>00131, 00151, 00217, 00220  
 000074RR =>00074  
 000077RR-E =>00151, 00165, 00231, 00254, 00265  
 000078RR-A =>00138, 00224  
 000078RR =>00087  
 000079RR-A =>00183, 00198  
 000087RR-B =>00257  
 000087RR-E =>00157, 00162, 00164, 00214, 00231  
 000091RR-B =>00219  
 000092RR-B =>00218  
 000098RR-A =>00170  
 000100RR-B =>00141, 00203, 00255  
 000101RR-B =>00009, 00015, 00016, 00017, 00020, 00134, 00136, 00144,  
 00169, 00171, 00173, 00174, 00182, 00218, 00225, 00243, 00247, 00253, 00259  
 000103RR-B =>00089  
 000105RR-B =>00143, 00146, 00147, 00163, 00189, 00193, 00195, 00196, 00199, 00201, 00202  
 000107RR-A =>00181, 00207  
 000110RR-B =>00198, 00228, 00264  
 000110RR =>00148, 00235  
 000111RR-B =>00220  
 000112RR-B =>00219  
 000114RR-A =>00139, 00151, 00162, 00164, 00167, 00214, 00215, 00229, 00231, 00233  
 000117RR-B =>00088, 00107  
 000118RR-A =>00079, 00082  
 000119RR-A =>00073, 00090, 00096, 00121, 00158  
 000120RR-B =>00123  
 000123RR-B =>00105, 00118, 00190, 00191  
 000124RR-B =>00078  
 000125RR =>00013, 00187, 00192, 00223, 00255  
 000126RR-B =>00232  
 000131RR =>00263  
 000135RR-B =>00142  
 000136RR-B =>00065  
 000136RR =>00074, 00092  
 000137RR-B =>00234  
 000138RR =>00210, 00211  
 000140RR =>00283, 00286, 00287  
 000141RR-A =>00158  
 000142RR-B =>00090, 00121  
 000144RR-A =>00181  
 000146RR-B =>00102  
 000149RR-A =>00094, 00119, 00152  
 000149RR =>00227, 00237  
 000153RR-B =>00002  
 000153RR =>00184  
 000155RR-A =>00186  
 000155RR-B =>00258  
 000160RR-B =>00097, 00099, 00117, 00125  
 000160RR =>00216, 00301  
 000162RR-A =>00111, 00176  
 000163RR-B =>00249  
 000164RR-B =>00274  
 000164RR =>00116  
 000165RR-A =>00001, 00005, 00120, 00262  
 000168RR =>00083  
 000169RR =>00094, 00150, 00152, 00230  
 000171RR-B =>00145, 00148, 00177, 00224  
 000172RR-B =>00219  
 000173RR-A =>00219  
 000175RR-B =>00162, 00164, 00167, 00229, 00233  
 000178RR-B =>00076, 00084, 00091, 00104  
 000178RR =>00073, 00081, 00086, 00087, 00095, 00100, 00160, 00210  
 000179RR =>00229  
 000182RR-B =>00180  
 000184RR-A =>00090, 00252  
 000185RR-A =>00012, 00109, 00136, 00144, 00178, 00264  
 000187RR =>00149  
 000189RR =>00019, 00223, 00239, 00240, 00296, 00297  
 000190RR =>00042, 00135, 00211, 00291

000202RR-B =>00148, 00224, 00260  
 000203RR =>00073, 00086, 00087, 00100, 00116, 00140, 00160, 00166, 00210, 00221, 00289  
 000205RR-B =>00197  
 000206RR =>00118, 00190, 00191  
 000207RR-B =>00101  
 000208RR-A =>00235  
 000208RR-B =>00163  
 000209RR-A =>00153, 00185  
 000209RR =>00021, 00080, 00128, 00156, 00222, 00261  
 000212RR =>00143  
 000213RR-B =>00018, 00137, 00140, 00203, 00204, 00205  
 000214RR-B =>00010, 00011, 00018  
 000215RR-B =>00010  
 000215RR =>00073, 00140  
 000216RR-B =>00103  
 000219RR-B =>00230  
 000221RR-A =>00142  
 000222RR-A =>00119  
 000222RR =>00025, 00100, 00103  
 000223RR-A =>00088, 00107, 00135, 00198, 00228, 00239, 00264  
 000223RR =>00132, 00183, 00184, 00285  
 000224RR-B =>00141, 00203  
 000226RR =>00030, 00079, 00080, 00149, 00197, 00208, 00209, 00213, 00296  
 000231RR =>00088, 00107, 00110, 00118  
 000235RR =>00250  
 000236RR =>00110  
 000239RR-A =>00168, 00172, 00175, 00244, 00246, 00248  
 000245RR-A =>00148, 00177, 00259, 00260  
 000248RR =>00075  
 000254RR-A =>00199, 00293  
 000257RR =>00110  
 000258RR-A =>00249  
 000260RR-A =>00265  
 000260RR =>00064, 00119  
 000262RR =>00113, 00156, 00208  
 000263RR =>00035, 00301  
 000264RR-A =>00210  
 000264RR =>00132, 00151, 00156, 00157, 00161, 00162, 00164, 00165, 00167, 00225, 00229, 00231, 00233, 00245, 00254, 00265  
 000269RR =>00022, 00151, 00156, 00162, 00164, 00229, 00261  
 000278RR =>00221  
 000279RR =>00114  
 000281RR =>00088, 00107, 00110, 00240  
 000282RR =>00078  
 000285RR =>00087, 00152, 00221, 00259  
 000292RR =>00223  
 000297RR =>00133, 00224  
 000300RR =>00178, 00264  
 000305RR =>00089, 00129  
 000311RR =>00066, 00069, 00126, 00159  
 000316RR =>00079, 00080, 00197, 00208, 00213  
 000320RR =>00008  
 000321RR =>00288  
 000323RR =>00087, 00095, 00238  
 000331RR =>00078  
 000333RR =>00281, 00282  
 000337RR =>00068, 00106, 00168, 00240  
 000343RR =>00223  
 000345RR =>00073  
 000350RR =>00239  
 000356RR =>00145  
 000360RR =>00213  
 000368RR =>00103  
 000379RR =>00137, 00203, 00205  
 000381RR =>00179, 00249  
 000385RR =>00223  
 000394RR =>00227  
 000410RR =>00238  
 000412RR =>00258  
 000417RR =>00239  
 000420RR =>00209, 00213  
 084206SP =>00014, 00170, 00242  
 095740SP =>00155  
 130524SP =>00129, 00204, 00205, 00256  
 133551SP =>00155  
 189902SP =>00256

---

 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
 

---

## 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001005120004-5

Requerente: P.D.C.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## DECLARATÓRIA

00065 - 001005119611-0

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo; Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas =&gt; Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## ANULATÓRIA

00026 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001005119771-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Freitas Fernandes =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 763,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005119776-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.927,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005119781-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Raiol =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 371,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001005120025-0

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001005118984-2

Requerente: Mácia Lúcia Peixoto dos Santos; Requerido: Charlei Rosas dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005119644-1

Requerente: Elisabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00025 - 001005119693-8

Requerente: Allan Ricardo Johnny =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Óleno Inácio de Matos.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001005119806-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazaré Brasil de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.543,00. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00010 - 001004096299-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Valor da Causa: R\$ 30.939,40. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## EXECUÇÃO

00011 - 001004096302-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Valor da Causa: R\$ 114.989,92. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## INDENIZAÇÃO

00012 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda; Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.032.737,32. Adv - Agenor Veloso Borges.

00013 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.191,94. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00015 - 001005119793-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celino Crispim Leal =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.021,04. Adv - Sivirino Pauli.

00016 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.488,71. Adv - Sivirino Pauli.

00017 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.710,94. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00018 - 001004096309-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Valor da Causa: R\$ 21.283,02. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

## ORDINÁRIA

00019 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001005119791-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Márcio Glefe de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.315,08. Adv - Sivirino Pauli.

#### ORDINÁRIA

00021 - 001005118925-5

Requerente: Edina Veras de Alcântara Lima; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005119683-9

Requerente: D.C.C. e outros; Requerido: A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005119621-9

Requerente: S.J.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00068 - 001005119688-8

Exequente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00069 - 001005118806-7

Inventariante: Alexsandro da Silva Nogueira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 96.500,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001005120001-1

Requerente: M.A.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00030 - 001005120011-0

Exequente: Adilma Rosa de Castro Lucena; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 11.965,87. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005119761-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.425,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005119764-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.598,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005119766-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel Rod dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 507,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005119786-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Florencia da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 995,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### ORDINÁRIA

00035 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.220.008,96. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00036 - 001005120006-0

Requerente: Marlene Araújo da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001005118841-4

Indiciado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00071 - 001005118931-3

Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005118932-1

Indiciado: S.Q.M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001005119722-5

Indiciado: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001005118915-6

Autor: Interdição Parcial da Cadeia Pública de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005115187-5

Transferência Realizada em 02/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005118921-4

Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005119753-0

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005119808-2

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005118881-0

Indiciado: S.J.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001005115359-0

Requerente: Leandro Evandro da Silva Freitas => Transferência Realizada em 02/10/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005118980-0

Autuado: Wanderson Magalhães de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005119675-5

Autuado: Elza Araújo Balbino => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005120003-7

Autuado: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005120027-6

Autuado: Manoelito Almeida Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00047 - 001005118978-4

Requerido: Marcelino Oliveira dos Wilson => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001005118981-8

Indiciado: I.F.S. => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005119281-2

Indiciado: L.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005120005-2

Indiciado: I.F.S. => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005118801-8

Indiciado: F.N.F.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005118922-2

Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001005118979-2

Autuado: Helio Alves de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ COSTUMES

00054 - 001005119807-4

Indiciado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001005119636-7

Indiciado: R.M. => Distribuição por Dependência em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005119752-2

Indiciado: C.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00057 - 001005118959-4

Distribuição por Sorteio em 02/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00058 - 001005119607-8

Indiciado: I.F.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005118977-6

Autuado: Silas da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO

00001 - 001005118434-8

Adotante: M.R.S. e outros; Criança Adol: M.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001005118433-0

Requerente: M.R.A.; Criança Adol: L.V.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001005118432-2

Requerente: L.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001005118431-4

Requerente: I.M.M.S.M.X.L.; Criança Adol: G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.; Criança Adol: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001002032443-9

Requerido: G.H.M.C.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000345RR, Dr(a). MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00074 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00075 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => Citação ordenado(a). 01 - Designo o dia 11/11/2005 às 11:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se o requerido via postal com aviso de recebimento, com urgência, anexando cópia da inicial, do despacho de fls. 12, bem como informando o nº da nova conta bancária (fls. 49v) e o dia da audiência, fixando prazo contestacional até o referido ato. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. Luiz fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001005117120-4

Requerente: D.K.S.L.; Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora retifique o nome da parte requerida, em 10 dias, sob pena de indferimento da inicial. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros; Inventariado: Detson Mendes de Souza => Vista ao(s) pge/fr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Jaildo Peixoto da Silva.

00078 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin.

00079 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00080 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00081 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00082 - 001005107188-3

Inventariante: Francisca das Chagas Oliveira Faria; Inventariado: de Cujus Dalicio Farias Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00083 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo; Inventariado: de Cujus Marilene Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 02 - O inventariante traga as certidões negativas, o comprovante do ITCD, a declaração de dependentes expedida pela GRA/MF, bem como esclareça se a falecida deixou companheiro. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001005117473-7

Requerente: Z.P.S.; Interditado: R.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 28/03/2006, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00085 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais considerações, JULGO A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO e como consequência decreto a extinção do processo, sem apreciação do mérito, conforme art. 267, inciso VI, última figura do CPC. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00086 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00087 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Despacho: Manifestação de f. 692: a) Por enquanto, faz-se desnecessária nova atualização de cálculo de f. 682; assim como o reforço de penhora; b) Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista o patrimônio em litígio e por não haver provas de que a requerente é pessoa que se enquadra na lei 1060/50. c) Intime-se o executado, conforme f. 673, item "d", para cumprimento, no prazo de 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00088 - 001004078858-9

Requerente: M.C.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001001002679-6

Requerente: M.N.S.; Requerido: F.I.P.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Natanael de Lima Ferreira.

00090 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 400). 02 - O Cartório informe se a penhora de fls. 314 foi registrada no Cartório de imóveis. Caso positivo, oficie-se cancelando. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00091 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora no endereço de fls. 27. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004097647-3

Requerente: E.G.N.; Requerido: S.D.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 20vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00093 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Rogenilton Ferreira. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00094 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando ainda, o embargante nas custas e despesas processuais, a serem calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor dado ao maquinário, objeto do pedido de descontistuição de penhora, conforme f. 04. Prossiga-se na execução. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00095 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 41: retifique-se, atualiza-se e cite-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00096 - 001002030016-5

Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico dos exequentes. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00097 - 001004081295-9

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota do MP. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004081917-8

Exequente: L.S.C.; Executado: R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 23/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota do MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004091411-0

Exequente: E.F.S. e outros; Executado: S.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida.

00101 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.; Executado: V.G.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00102 - 001005112557-2

Exequente: T.S.S.; Executado: J.M.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 04 - Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00104 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros; Executado: A.N.G. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 102742-2. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.; Executado: L.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - O Causídico junte planilha de cálculo individualizada mensalmente, com valores corretos em relação ao valor do salário mínimo de cada período. 02 - Apense aos autos nº 03 068108-3. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00106 - 001005118675-6

Exequente: E.S.O.; Executado: E.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 2558-2. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 002558-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001004083144-7

Autor: L.C.M.N.; Réu: D.A.N. e outros => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se por mais sessenta dias. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00108 - 001004087724-2

Requerente: K.S.A.N.; Requerido: M.I.A.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001002038796-4

Requerente: R.B.S.N.; Requerido: H.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Agenor Veloso Borges.

00110 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00111 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.; Requerido: I.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - O causídico junte instrumento procuratório válido em 10 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00112 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor (f. 33). Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00113 - 001005102010-4

Requerente: O.A.C.; Requerido: R.O.O.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Os descontos deverão incidir sobre a remuneração bruta do requerido, subtraídos apenas os descontos legais. Boa Vista/RR, 23/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00114 - 001005116714-5

Requerente: G.S.L. e outros; Requerido: A.O.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00115 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 053730MG, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00116 - 001005100906-5

Requerente: L.K.S.A.; Requerido: C.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido, prossiga-se no apenso. Boa Vista/RR, 30/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

###### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 001005119059-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens

bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001005119749-8

Impetrante: Patricia Simoes Leal; Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, a Impetrante ao certame seletivo pertinente. Notifique-se-o para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ORDINÁRIA

00129 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois não houve condenação e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se todavia o art. 12 da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonio Perrira da Costa.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00134 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => DESPACHO: R. H. I- Nomeio como curadora a DrA Inajá de Queiroz Maduro; II- Intime-se para prestar compromisso. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00135 - 001005105510-0

Embargante: José Geraldo de Andrade; Embargado: Odevir Brito Flores => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, bem como especifiquem as provas que desejam produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => ATÓ ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00137 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR,

28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A Praça - 14 de dezembro de 2005, às 09h e 2A Praça - 29 de dezembro de 2005, às 09h. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00139 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 177 (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista.

00140 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: R. H. Intime-se a AFERR para dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

00141 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: R. H. Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos.

00143 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de praça (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00144 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão - 14 de dezembro de 2005, às 09h15min e 2º Leilão - 29 de dezembro de 2005, às 09h15min. Adv - Sivirino Pauli, Agenor Veloso Borges.

00145 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: R. H. Oficie-se conforme o pedido de fl.66. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00146 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00147 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00148 - 001004094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido, observando os endereços indicados às fls. 51. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: R. H. Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

00150 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Diga o exequente sobre certidão de fls. 13. Desentranhe-se o pedido de gratuidade de justiça de fls. 15/24 e autue-se em separado, após, concluso. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00151 - 001003072763-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Luiz Antonio Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## INDENIZAÇÃO

00152 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: recolher o valor de R\$ 174,50 (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia.

00153 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00154 - 001005107037-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se a requerida foi devidamente citada, tendo em vista o documento de fls. 28 e 30 não apontarem com clareza o ato e também constar na contra-capa dos autos AR sem recebimento. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00155 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => DESPACHO: R. H. Cite-se conforme endereço de fls. 41. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

## ORDINÁRIA

00156 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00157 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: R. H. Cite-se por edital.Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00158 - 001002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa; Réu: Odilani da Silva Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Natanael Gonçalves Vieira.

00159 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: R. H. I- Nomeio como curadora a DrA Inajá de Queiroz Maduro; II- Intime-se para prestar compromisso. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00160 - 001005107331-9  
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => DESPACHO: R. H. I- Defiro o pedido de fl. 61, a; II- Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001005101616-9  
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00162 - 001005102416-3  
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Intime-se à DPE para que se manifeste sobre a petição de fl. 54. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00163 - 001005104708-1  
 Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00164 - 001005106792-3  
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento R\$ 2.050,08 (dois mil e cinquenta reais e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00165 - 001005106794-9  
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00166 - 001005115199-0  
 Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda => Despacho: Defiro o pedido de aditamento. Cite-se como requerido na fl. 46. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00167 - 001005116396-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00168 - 001003059583-8  
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001004078681-5  
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001004094648-4  
 Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 49v/50. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Carlos Alberto Meira.

00171 - 001005103261-2  
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00172 - 001005105345-1  
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alcides da Silva => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 03/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00173 - 001005114718-8  
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neide da Silva Sena => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001005114720-4  
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95/97 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00175 - 001005117427-3  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Aneston José dos Reis => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 25/08/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001001006496-1  
 Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar o cancelamento definitivo do protesto. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00177 - 001005108712-9  
 Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-

se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00178 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00179 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido de excesso de execução, bem como ao pedido imediato, pois para que se verifique o excesso de execução a para interessada deve demonstrar o quantum entendere ser excessivo. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### EXECUÇÃO

00181 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 176, uma vez que não se trata de crédito disponível no patrimônio da parte executada e sim venda a crédito. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00182 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jirô Osawa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00183 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00184 - 001001006115-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => Despacho: Determino que o Cartório diligencie quanto à divergência na certidão de fl. 178. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00185 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00186 - 001001006296-5

Exequente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil; Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carmen Maria Caffi.

00187 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 08/11/2005 às 09:30h. 2A LEILÃO 22/11/2005 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00188 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00189 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 173v , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00191 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00192 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 139, tendo em vista a certidão de fl. 137. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00193 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdenora Neves dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00195 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00198 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Decisão: (...) Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstância. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00199 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 30/09/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001003075009-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00201 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00203 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 166/167. Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 110/111. Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00205 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Decisão: (...) Assim, para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 89/90. Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001004096297-8

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004096763-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00208 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.59/62 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00209 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

00210 - 001005106036-5

Exeqüente: Alain Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Despacho: Oficiem-se aos bancos mencionados nos ofícios de fls. 47 e 52, determinando que informe se os valores indicados são oriundos de salários. Defiro o pedido de expedição de

mandado para a descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00211 - 001005108628-7

Exeqüente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse sobre o feito. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado.

00212 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 30/33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão.

00213 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 69. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00214 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho; Executado: José Pacheco Filho => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 17. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva; Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 15/16, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Joana da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00217 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Defiro o pedido de fl. 257. À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00218 - 001001006516-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 187/188, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00219 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00220 - 001002052431-9

Exeqüente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 211/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00221 - 001003070246-7

Exeqüente: Sirlei Aparecida Biachi; Executado: Francisca Gerlandia Barbosa => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por edital com prazo de 20 dias. Boa

Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00222 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Círcio; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Por se tratar de execução provisória, determino que o processo permaneça suspenso até que os autos principais retornem. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00223 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00224 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Despacho: Intime-se a ré Itavida para que forneça os documentos indicados na petição de 357, no prazo de 15 dias. Após, int. as partes para se manifestarem sobre os documentos. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Vívian Santos Witt.

00225 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 207/209, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Jonathan Andrade Moreira.

00226 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00227 - 001005114632-1

Autor: Eriuberto Rodrigues Mineiro Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00228 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00229 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 225. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos.

00230 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 293, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

00231 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s)

certidão(ões) de fls. 61v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43v/44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

00233 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### POSSESSÓRIA

00234 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00235 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00236 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00237 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

#### REIVINDICATÓRIA

00238 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

#### REVISINAL DE CONTRATO

00239 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de

Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, André Henrique Oliveira Leite.

## REVOGAÇÃO MANDATO

00240 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/09/2005. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001005101545-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001004098081-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos originais, entregando-os à parte autora, devendo permanecer cópia nos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00243 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001005106224-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco José Santos Batista => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 29, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 29/30, condenando ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando desbloqueio do veículo objeto da lide. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001005115604-9

Autor: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Adonias de Almeida => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 28/29, condenado ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00249 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00250 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Indefiro diligência junto ao TRE, porquanto não ser possível por determinação do TSE. Defiro as demais. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. (a) Moarilido Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

## EMBARGOS DEVEDOR

00251 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO

00252 - 001001007303-8

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 152/153. Honorários advocatícios e custas processuais, conforme acordado. Desentranhem-se os títulos objetos da presente demanda entregando-os à executada. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00253 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte executada. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00254 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00255 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001004085227-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Saito, André Luís Villória Brandão.

00257 - 001004092174-3

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00258 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Henges => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 47/48, tendo em vista que o bem móvel, constante no auto de penhora de fl. 21, possui restrições, sendo alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001003063784-6

Exeqüente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 347/348, condenando, ainda a parte executada ao pagamento das custas processuais, conforme do artigo 26, do aludido Diploma Legal. Desentranhem-se cheques de fl. 319 e 349, os quais deverão ser depositados na conta do Juízo e liberados através de alvará judicial. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00260 - 001005102697-8

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00261 - 001005113801-3

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00262 - 001005116266-6

Autor: Lana Cristina Barbosa de Melo; Réu: Jocenildo Nascimento Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas

devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### MONITÓRIA

00263 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00264 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### ORDINÁRIA

00265 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Cite-se. Honorários de 10%. Boa Vista-RR, 30.09.2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001005106270-0

Requerente: S.M.V.S.; Requerido: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas necessárias . P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00118 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO: Diga a advogada da requerente sobre a certidão de fls. 95v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Aguarde-se o prazo para a manifestação da inventariante. Boa Vista-RR, 30/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00120 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas; Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 128. Proceda-se como se requer. AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA À DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA. (Port.02/03/Gab/7A Vara Cível.\_ Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00121 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, com o intuito de garantir a eficácia final da sentença buscada nso autos, INDEFIRO o pedido sob commento, adotando também como razões de decidir a cota ministerial sob apreço. Nomeio como curadora dos menores a Dra. Neusa Silva Oliveira DPE/RR, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se a respeito das primeiras declarações e plano de partilha. Providencie a inventariante o recolhimento do ITCM. P.I. Boa Vista-RR, 30/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### EXECUÇÃO

00122 - 001004081378-3

Exequente: F.P.F.; Executado: I.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005108834-1

Exequente: M.L.M.; Executado: E.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18, Proceda-se como se requer. Aguarde-se. Boa Vista-RR, 03/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00124 - 001005112324-7

Exequente: D.S.B. e outros; Executado: M.E.S.B. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 23v. Ao distribuidor, para correções necessárias. Cite-se, conforme fls. 23v. Boa Vista-RR, 30/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005112334-6

Exequente: G.F.S.; Executado: G.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 32/33), para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita em favor do Exequente e do Executado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001005119014-7

Exequente: C.R.S.Q.; Executado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

###### ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00130 - 001004092735-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valdimiro Alves Sousa e outros => Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 44, item 2, eis que desnecessária a manifestação do Estado. Após cumprir-se o item 1 de fls. 44, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004093390-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leudiane de Alencar Sousa e outros => Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 38, eis que desnecessária a manifestação do Estado. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001005102511-1

Impetrante: Chrystiane Leite de Melo Mendes e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => INTIMAÇÃO: Intimação da impetrante para pagamento de custas judiciais no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00133 - 001005104519-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da impetrante para pagamento de custas finais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/10/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00266 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 200. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 250. Boa Vista/RR, 03/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001002026357-9

Indiciado: F.T. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001002026484-1

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001002031608-8

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001002041956-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003071415-7

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001004081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva => Despacho: Intime-se o acusado do Libelo-Crime Acusatório de fls. 195. Boa Vista/RR, 28/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001004092385-5

Réu: Edson de Sousa e outros => Despacho: Designe-se nova data. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 27/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00275 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => Despacho: 1-Recebo o Libelo-Crime Acusatório. 2-Entregue ao réu mediante recibo a respectiva cópia do Libelo com o rol de testemunhas ("ex-vi", o art. 421 do CPP. 3-Notifique-se o defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101468-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

## Expediente de 03/10/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA

00277 - 001004094354-9

Indiciado: N.R.F.V. e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 139. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00278 - 001004093753-3

Indiciado: A. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 168. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/10/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

## ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00279 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004087435-5

Indiciado: J.J.L.G. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Verifica-se nos autos, que o fato delituoso ocorreu após a vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, razão por que, o pedido ministerial pode ser acolhido, visto que o mesmo se encontra de acordo com o referido dispositivo legal. Pelo exposto, com o fim de observar os direitos do denunciado, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, devendo-se o feito prosseguir somente após a apresentação do Autor do fato em juízo para receber proposta de transação penal. Expediente de estilo para fiel cumprimento desta decisão. Ciente o Ministério Público.

Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00281 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 84v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 27/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00282 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => Decisão: "Defiro manifestação de fls. 27v. Intime-se. Decisão: "Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça. I. Boa Vista/RR, 29/09/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00283 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista-RR, 30/09/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00284 - 001003073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 177 (cento e setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista-RR, 30/09/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 30/09/2005. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00286 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 11/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 110. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => Intimar o representante legal para que se manifeste nos autos em epígrafe no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00289 - 001004083845-9

Sentenciado: Adelson Duarte => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Alves Noronha.

00290 - 001004094034-7

Sentenciado: Antônio Carlos Baia da Silva => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 30/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 30/09/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00292 - 001005108440-7

Sentenciado: Tony Carvalho Nery => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00293 - 001005108323-5

Réu: Heleno Furtado Guedes => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 30/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00294 - 001005114798-0

Réu: Eduardo Pereira Alves => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00295 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Suely Almeida.

00296 - 0010020222425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 499 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00297 - 001001014044-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art.499 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## CRIME C/ PESSOA

00298 - 001002022726-9

Réu: Luciana Marques => FINAL DE DECISÃO:“(...)Em face do exposto, desclassifico o crime de lesão corporal de natureza grave para o de lesão leve (art. 129, caput, do CP) e, por consequência, declino da competência para uma das varas do Juizado Especial Criminal da capital, por onde deverá o processo tramitar doravante, com as nossas homenagens. Remetam-se os autos ao setor de distribuição. Cumpra-se. BV, 29 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002025364-6

Réu: Arimateá Charles Junes da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARIMATÉIA CHARLES JUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia - GO, nascido aos 20.06.1963, filho de Rosa Maria Charles da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025364-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ARIMATEIA CHARLES JUNES DA SILVA, denunciado o réu nas penas do artigo 121, combinado com art. 14, II, 61, II “f”, art. 213 combinado com o art. 224, alínea “c” todos do Código Penal Brasileiro concurso material art. 69 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, JULG O INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em fase de ARIMATEIA CHARLES JUNES DA SILVA e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Outrossim, extingo a punibilidade do réu quanto ao crime de lesões corporais praticadas em face de SEBASTIÃO JOSÉ CÂNDIDO, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP. Sem custas(artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Boa Vista(RR), em 20 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal“. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00300 - 001001014320-3

Réu: Ferdinand Silva Moreno => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado, em razão da prescrição, nos termos do art.107,IV, do CP. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.“ BV, 29 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00301 - 001005119746-4

Requerente: Luiz Carlos Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 316 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 30 de setembro de 2005. Dr.Luiz

Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/10/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

## Márcio Rosa da Silva

## ESCRIVÃO(Ã) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001005118387-8

Requerente: A.B.M.R.; Criança Adol: G.D.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001002048704-6

S.educando: J.F.A. => Diante do relatório pela orientadora do jovem decido suspender a sancionatória aplicada, intimando-se o educando para o retorno ao cumprimento da MSE, sob pena de retorno da sancionatória. Expeça-se Guia de Desinternação. Boa Vista, 22 de setembro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098316-1

S.educando: P.M.N. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação da medida sócio educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente P.M.N. Expeça-se guia de unificação da medida de LA. Dê-se ciência desta decisão ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2005

015420CE =&gt;00040, 00041, 00043, 00044, 00080, 00085

010064PB =&gt;00101

000020RR =&gt;00101

000048RR-B =&gt;00040, 00041, 00043, 00044, 00080, 00085, 00087, 00091, 00092, 00093, 00094

000073RR-B =&gt;00088, 00089

000075RR-E =&gt;00065

000077RR-E =&gt;00041

000087RR-B =&gt;00029

000087RR-E =&gt;00058

000098RR-A =&gt;00065

000105RR-B =&gt;00030, 00075

000110RR =&gt;00086

000114RR-A =&gt;00061, 00062

000114RR-B =&gt;00097

000117RR-B =&gt;00068, 00072

000118RR =&gt;00082

000135RR-B =&gt;00030

000146RR-A =&gt;00081

000151RR-B =&gt;00101

000156RR =&gt;00046, 00069

000171RR-B =&gt;00035, 00040, 00041

000172RR-B =&gt;00032, 00036

000178RR =&gt;00034, 00073

000182RR =&gt;00051, 00082

000192RR-A =&gt;00055

000203RR =&gt;00034

000216RR-B =&gt;00031, 00055

000223RR-A =&gt;00068, 00072, 00084

000226RR =>00068  
 000236RR-B =>00026, 00027, 00045, 00047, 00048, 00049,  
 00050, 00091, 00092, 00093, 00094, 00096  
 000258RR =>00026, 00027, 00045, 00047, 00048, 00049, 00050  
 000260RR-A =>00067  
 000262RR =>00071  
 000263RR =>00073  
 000264RR-A =>00034  
 000264RR =>00058, 00095  
 000285RR =>00052, 00088  
 000297RR =>00086  
 000300RR =>00070  
 000337RR =>00054  
 000352RR =>00081, 00090  
 000356RR =>00035, 00054  
 000368RR =>00031  
 000380RR =>00071  
 000385RR =>00067  
 000394RR =>00068, 00069, 00073, 00083  
 000413RR =>00083

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/10/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### POSSESSÓRIA

00001 - 001005119370-3  
 Autor: Daniele Rodrigues de Assis; Réu: Lindomar de Tal =>  
 Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### MONITÓRIA

00002 - 001005119366-1  
 Autor: Bruno P Maciel Confecções; Réu: Sonia Gomes de Melo =>  
 Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 186,90.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### EMBARGOS DE RETENÇÃO

00003 - 001005119365-3  
 Embargante: Jose Esperidiao da Silva Lopes => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.069,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001005119364-6  
 Embargante: Marne Auxiliadora da Silva Queiroz => Distribuição por Dependência em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005114781-6  
 Autor: Odacir dos Santos Gutierrez; Réu: Cesar Laucidy Castro =>  
 Nova Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

##### MONITÓRIA

00006 - 001005119363-8  
 Autor: J A Albuquerque - Me; Réu: Delcimar Mota de Lima =>  
 Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 213,56.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001005119340-6  
 Indiciado: P.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005119337-2  
 Indiciado: M.M.S.J. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00009 - 001005119339-8

Indiciado: S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001005119380-2  
 Indiciado: A.J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005119336-4  
 Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005119330-7  
 Indiciado: N.M. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005119333-1  
 Indiciado: H.J.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00014 - 001005119343-0

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00015 - 001005119379-4

Indiciado: B.M.C.J. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001005119362-0  
 Indiciado: M.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005119335-6  
 Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001005119331-5  
 Indiciado: J.N.S.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005119334-9  
 Indiciado: G.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00020 - 001005119361-2

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00021 - 001005119328-1

Indicado: M.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005119329-9

Indicado: R.J.A.P.R. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005119332-3

Indicado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001005119338-0

Indicado: R.A.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00025 - 001005099490-3

Autor: Geraldo Ferreira Sobrinho; Réu: Eva Luciane Loureiro dos Santos =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111051-7

Autor: Maria Geralda Lopes e outros; Réu: Real Seguros S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (p.16) e acrescido de juros legais da citação (fl.24)... P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 001005111081-4

Autor: Silvânia Lima de Andrade; Réu: Real Seguros S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA:(...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 3.649,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (fl.12) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.19)... P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005111878-3

Autor: Joao Ferreira da Costa; Réu: Nestor Matos de Azevedo =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 369,58 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005118245-8

Autor: Maria do Socorro de Jesus Miranda; Réu: Real Seguros S/A =&gt; Despacho: Indefiro o pleito de assistência por presumir as condições financeiras da autora ao contratar advogado particular em detrimento dos préstimos da DPE. B.V., 21/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00030 - 001005113274-3

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para: 1) determinar ao Réu que não efetue novo bloqueio de movimentação na conta corrente do Autor, originária dos fatos narrados, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC; e, por fim para 2) condenar o Réu ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e da Lei 8078/90...P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

**DECLARATÓRIA**

00031 - 001005118091-6

Autor: Elizangela Camilo Lopes; Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha, até o deslinde da questão, tanto de cobrar qualquer valor da autora, referente a multa ou média de consumo supostamente desviado, quanto de suspender o fornecimento de energia elétrica no terminal referido. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o máximo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento da ordem. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumprase. B.V., 26/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00032 - 001005115405-1

Embargante: Rosani Galvao Ramalho; Embargado: Joao Avilar Soares Lustosa =&gt; SENTENÇA: Embargos rejeitados. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**INDENIZAÇÃO**

00033 - 001005111580-5

Autor: Francisco Moreira de Almeida; Réu: Valdemir Santos Lima =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005112724-8

Autor: Sales Eurico Melgarejo Freitas; Réu: Jose Roberto Cunha Alves =&gt; Despacho: (...) Cancele-se a audiência designada à fl. 35. Outrossim, havendo pauta, antecipe-se a sessão. Caso contrário, agende-se nova data, observando-se o período assinalado no período de fl. 39. Int. e cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00035 - 001005116958-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias; Requerido: Ponte Irmão &amp; Cia - Esplanada Tecidos =&gt; DECISÃO: Liminar Concedida. Cumprase. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00036 - 001005118046-0

Requerente: Severina da Silva; Requerido: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001004084196-6

Autor: Dulcilene Silva Andrade; Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência (fl. 11). Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004084993-6

Autor: Katia de Lima Nechet; Réu: Só Toldos => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 28/09/2005 (A) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004095592-3

Autor: Valdir Ribeiro de Araújo; Réu: Antonio Rosa de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando que o juiz cumpre o seu ofício jurisdicional, ao publicar a sentença, não podendo alterá-la regra geral, conforme estabelece o artigo 463 do CPC, e que tal dispositivo legal implica no princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz. Nesta feita determino a reabertura do prazo recursal. Intimem-se as partes. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte requerida, no SISCOM. 2. Cumpra-se despacho de fl. 76, com urgência. 3. Após, defiro o requerido em fl. 77. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araújo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diligencie junto ao estabelecimento bancário (fl. 78), preferencialmente por telefone ou fax, para saber se a quantia descrita é produto de decisão judicial de transferência (fl. 67). Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte requerida, no SISCOM. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00042 - 001005099877-1

Autor: Josely Maria Melquides; Réu: Roberto Maciel Pinto => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao

Colégio Recursal. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.872,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), devidamente corrigido desde a época em que que o sinistro foi liquidado (26/03/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 30/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005113232-1

Autor: Reginaldo Pessoa da Silva; Réu: Mauro Marginsk => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 10:05 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00047 - 001005113269-3

Autor: Jeverson Moraes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 50. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados da parte requerida, no SISCOM. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001005113301-4

Autor: Acir Gouveia Nogueira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 49. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados da parte requerida, no SISCOM. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00049 - 001005113303-0

Autor: Ronaldo de Souza Costa; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 47. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados da parte requerida, no SISCOM. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001005113304-8

Autor: Diomar dos Santos Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 44. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados da parte requerida, no SISCOM. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001004086518-9

Requerente: Sonira Andrade de Araújo; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acrodo, em arquivo. Em, 29/09/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00052 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 45/48. Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## EXECUÇÃO

00053 - 001004088015-4

Exequente: J A de Albuquerque Me; Executado: Jacimara Duarte da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente acerca do despacho de fl. 27, por telefone. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005098823-6

Exequente: Cazarão Móveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Ana Catarina dos Santos Magalhães => DESPACHO: Considerando a manifestação de fl. 26, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 25. Aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de trinta dias. Após, cls. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00055 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00056 - 001005105703-1

Exequente: Clarice Silva Cruz; Executado: Elza Maria Teixeira Alves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005111846-0

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Ronne Campos de Oliveira => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 12v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Certifique o cartório o transcurso do prazo para manifestação do exequente. Após, cls. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005112597-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: João Paulo de Souza e Silva => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 40, com fulcro no art. 19 § 2º da lei 9.099/95. Cumpra-se o r. despacho de fl. 36, na íntegra. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00059 - 001005113585-2

Exequente: Edimundo do Nascimento Souza; Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa => INTIMAÇÃO:..., Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte exequente, no SISCOM. Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 10 do oficial de justiça. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005116159-3

Exequente: Elzineide Liborio de Lima; Executado: Izaau Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 10, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor 3626-1210/ 9962-5757). Ressalte-se ademais que a numeração descrita em fl. 02 (2834 e/ ou 2868), não é a do executado, mas sim de seus vizinhos. Em, 28/09/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I Veras - Me => DESPACHO: 1. Cite(m)-se em execução, no endereço descrito em fl. 12. 2. Decorrido o prazo de 24:00h: a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, penhore-se e avale-se o(s) bem(ns) indicados(s). b) Não havendo indicação de bem(ns) à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tanta bens quantos bastem para a garantia do Juízo. 3. Após penhorado(s) o(s) Bem(ns), voltem os autos conclusos. Em, 29/09/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00062 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => DESPACHO: 1. Cite-se em execução, no endereço descrito em fl. 12. 2. Decorrido o prazo de 24:00 h: (a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tanta bens quantos bastem para a garantia do Juízo. 3. Após penhorávei(s) o(s) bem(ns), voltem os autos conclusos. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00063 - 001004088952-8

Requerente: Claudio Pereira da Silva; Requerido: Elza Luzia Souza de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005104437-7

Requerente: Edemor Guimarães de Freitas; Requerido: Rui Souza dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 19. Aguarde-se. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00065 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório resposta ao ofício de fl. 110, informando ser desnecessário o bloqueio dos aludidos ativos financeiros, considerando que já houve o efetivo cumprimento da obrigação. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00066 - 001004095291-2

Autor: Francisco Osmany da Silva Fontenele; Réu: Celia Barreto de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO OSMANY DA SILVA FONTENELE em face de CÉLIA BARRETO DE OLIVEIRA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

00068 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 81/82. Após, defiro o requerido em fl. 83. Diligências necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00069 - 001005110713-3

Autor: Joailce de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/42. Após, defiro o requerido em fl. 43. Diligências necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luciana Rosa da Silva.

00070 - 001005111372-7

Autor: Jose Martins Rodrigues Filho; Réu: João Rodrigues da Luz Filho => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 27, com fulcro no art. 19 §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao Órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00071 - 001005111490-7

Autor: Liane Sarmento de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESAPCHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes.

00072 - 001005111640-7

Autor: Marcelo do Nascimento; Réu: Caixa Económica Federal Administradora de Cartões => DEPACHO: Considerando a manifestação de fl. 30, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos atos. Após, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 29. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00073 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do

advogado da parte demandada, no SISCOM. Defiro o requerido em fl. 45. Diligências necessárias. Após, aguarde-se realização de audiência designada. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001005113685-0

Autor: Amarildo dos Santos Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 37. Cumpra-se as determinações estabelecidas (fl. 37). Em, 82/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005117037-0

Autor: Elaci Cicilia de Melo Lima; Réu: Amazonia Celular S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 11:05 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00076 - 001005117733-4

Autor: Francisco Pinheiro dos Santos; Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 20. Aguarde-se. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISOT POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Initimações necessárias. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00078 - 001005109962-9

Autor: Marli Rodrigues do Nascimento; Réu: Lindréia Coutinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005111559-9

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Andre Reis Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00080 - 001005110141-7

Requerente: Francineide Souza do Amaral; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00081 - 001005117702-9

Requerente: Maria Luiza Melo de Souza; Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção .

#### POSSESSÓRIA

00082 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LIDENIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES em face de BALBINA DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00083 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando que o mandado de segurança impetrado pela autora poderá influir na apreciação dos fatos

narrados na inicial, sobresto o julgamento deste processo até a apreciação definitiva da mencionada ação pela Turma Recursal. Em, 30/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva.

00084 - 001005118286-2

Requerente: Expedito do Nascimento Sousa; Réu: Zuleide da Silva Mendes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 11:20 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001005110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) 2. Com a contestação, diga a autora em dez dias; 3. Int. BV. 14/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00086 - 001005099289-9

Exequente: Luis Fernando Santana Maciel; Executado: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. Indique o credor, bens da devedora passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 28/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00087 - 001004084730-2

Exequente: Nadir de Almeida Matos; Executado: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1) Diga o devedor, em cinco dias, acerca da estimativa apresentada pela credora; (...). BV. 20/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00088 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se a autora para trazer aos autos, o número dos autos informados à fl. 139, bem como cópia de sua inicial para apreciação do pedido de fls. 139/140, prazo de cinco dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 29/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00089 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes; Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 31/10/2005 AS 09:50H). BV. 27/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### MONITÓRIA

00090 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 19, intime-se a parte autora para que indique o paradeiro da ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. BV. 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 03/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00091 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. DA ANALISE DOS AUTOS PERCEBE-SE A POSSIBILIDADE DE SE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LID, NOS TERMOS DO ARTIGO 330. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. COM AMPARO NOS CRITÉRIOS ORIENTADORES DESTE PROCESSO SUMARÍSSIMO CONSTANTES DO ARTIGO 2), DA LEI 9099/95, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA - ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE ACORDO, SE ASSIM DESEJAR, COMO MANIFESTOU EM FLS. 22 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ARTIGO 297, DAQUELE ORDENAMENTO, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. III. INTIMEM-SE. BOA VISTA, RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00092 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. DA ANALISE DOS AUTOS PERCEBE-SE A POSSIBILIDADE DE SE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LID, NOS TERMOS DO ARTIGO 330. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. COM AMPARO NOS CRITÉRIOS ORIENTADORES DESTE PROCESSO SUMARÍSSIMO CONSTANTES DO ARTIGO 2), DA LEI 9099/95, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA - ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE ACORDO, SE ASSIM DESEJAR, COMO MANIFESTOU EM FLS. 22 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ARTIGO 297, DAQUELE ORDENAMENTO, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. III. INTIMEM-SE. BOA VISTA, RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00093 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. DA ANALISE DOS AUTOS PERCEBE-SE A POSSIBILIDADE DE SE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LID, NOS TERMOS DO ARTIGO 330. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. COM AMPARO NOS CRITÉRIOS ORIENTADORES DESTE PROCESSO SUMARÍSSIMO CONSTANTES DO ARTIGO 2), DA LEI 9099/95, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA - ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE ACORDO, SE ASSIM DESEJAR, COMO MANIFESTOU EM FLS. 22 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ARTIGO 297, DAQUELE ORDENAMENTO, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. III. INTIMEM-SE. BOA VISTA, RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00094 - 001005116146-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. DA ANALISE DOS AUTOS PERCEBE-SE A POSSIBILIDADE DE SE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LID, NOS TERMOS DO ARTIGO 330. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. COM AMPARO NOS CRITÉRIOS ORIENTADORES DESTE PROCESSO SUMARÍSSIMO CONSTANTES DO ARTIGO 2), DA LEI 9099/95, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA - ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE ACORDO, SE ASSIM DESEJAR, COMO MANIFESTOU EM FLS. 22 - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ARTIGO 297, DAQUELE ORDENAMENTO, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. III. INTIMEM-SE. BOA VISTA, RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00095 - 001005117082-6

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira; Réu: João Derli dos Santos Peres => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2005. Aguarde-se audiência já designada, quando o autor deverá se manifestar sobre fls. 13. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00096 - 001005118971-9

Autor: Anderson Camelo de Lucena; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00097 - 001005116960-4

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/10/2005. Aguarde -se a audiência já designada às fls. 33, tendo em vista a proximidade da data e a expedição do mandado de citação conforme a qualificação da parte Ré na inicial. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Antônio O.f.cid.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 03/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00098 - 001005110043-5

Indicado: T.A.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, TAYLENS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA, pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor do fato JOCENEY FERREIRA DE MENDONÇA, cumpre-se cota ministerial descrita em fl. 27. Em, 27/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005111123-4

Indicado: N.A.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da lei nº 9.099/95 com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 29/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00100 - 001005117722-7

Indicado: F.E.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00101 - 001003067074-8

Indicado: W.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/11/2005 às 11:40 horas. Adv - Dalva Maria Machado, Juciê Ferreira de Medeiros, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00102 - 001005113162-0

Indiciado: F.C.B. => FINAL DE SETENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 27/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005113326-1

Indiciado: C.C.C.P. e outros => FINAL DE SETENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005113375-8

Indiciado: G.N.O. => FINAL DE SETENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00105 - 001004086716-9

Indiciado: C.C.D. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, CLÁUDIO DA COSTA DUARTE, pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor do fato CLAUDEMIR DA COSTA DUARTE, aguarde-se a realização de audiência designada. Em, 27/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004088507-0

Indiciado: A.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, ANTONIO MATOS SILVA, pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor do fato JOSENILSON DE SOUZA GALVÃO, aguarde-se o efetivo cumprimento da transação penal. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00107 - 001004092588-4

Indiciado: GL.J. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, JOSÉ ANCHIETA PINHEIRO JÚNIOR, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal. Com relação ao autor do fato GENILTON LOBO, aguarde-se o efetivo cumprimento da transação penal. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00108 - 001005117033-9

Indiciado: J.A.L.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 27/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005117072-7

Indiciado: P.S.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, restringindo-se ao autor do fato PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES. Cumpra-se cota Ministerial descrita em fl. 08v. Determino a retificação na capa dos autos, no sentido de acrescentar o autor do fato JACKSON pela suposta prática do delito descrito no artigo 310 do CTB. P.R.I. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005118307-6

Indiciado: R.C.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, restringindo-se ao autor do fato RICARDO CAVALCANTE BENTO. Cumpra-se cota Ministerial descrita em

fl. 09v. Determino a retificação na capa dos autos, no sentido de acrescentar o autor do fato VALDECY BENTO FILHO pela suposta prática do delito descrito no artigo 310 do CTB. P.R.I. Em, 28/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2005

000021RR =>00010  
000052RR =>00005  
000084RR-A =>00005  
000124RR-B =>00010  
000144RR-A =>00010  
000153RR =>00012  
000157RR-B =>00010  
000189RR =>00004  
000190RR =>00007, 00012  
000333RR =>00006  
086340SP =>00008

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002005007983-7

Requerente: W.L.L.N.; Requerido: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.344,16. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00005 - 002005007984-5

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Tercon Terraplanagem e Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.797,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 002005007980-3

Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002005007979-5

Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002005007981-1

Indiciado: F.G.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**

**Gleysiane da Silva Matos****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00006 - 002005007611-4

Requerente: L.F.F.; Interditado: M.G.F. => 11) Diante do exposto, por tudo que consta nos autos, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando a Sra. L.F.F. como CURADORA do interditado M.G.F. para todos os fins de direito, nos termos e limites da sentença prolatada nos autos em apenso, conforme fls. 70/72. 12) Após, o trânsito em julgado, intime-se a curadora para prestar o Compromisso, nos termos do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. 13) Sem Custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 15) Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 27 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00007 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => DESPACHO: Intime-se o requerido D.J.S., através de seu advogado, via D.P.J., para efetuar o depósito do valor do exame pericial, bem como das despesas de locomoção do(a) Oficial de Justiça que alcança a quantia de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as advertências dos artigos 231 e 232 do Código Civil - e também Súmula nº 301 do S.T.J.; Caracaraí/RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00008 - 002005007543-9

Impetrante: Maria Elivana de Andrade e outros; Autor. Coatora: Domerval Xavier de Souza => 33) Diante do Exposto, por tudo que dos autos constam, em sintonia com a manifestação Ministerial, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL aqui pleiteada, convertendo em definitiva a liminar concedida as fls. 39/42, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo ou de gestão visando atingir os respectivos mandados das impetrantes com fundamento específico nas citadas "Propostas de Emendas", ficando as impetrantes desobrigadas do cumprimento das "Propostas de Emendas Modificativa e Aditiva à Lei Orgânica nºs 006/2004 e 007/2004". 34) Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). 35) Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do Parágrafo Único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51 e artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 36) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Nestor Marcelino.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00009 - 002004006471-7

Requerente: W.O. e outros; Requerido: A.S.V. => 9) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 10) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 29/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00010 - 002002000083-0

Réu: Raimundo Guimarães Costa => 1) CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DO FALECIMENTO DA TESTEMUNHA NADIR FIGUEIREDO, CONFORME CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A INFORMAÇÃO NESTA AUDIÊNCIA DO PRÓPRIO ACUSADO RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS DO ACUSADO PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; 2) INTIMEM-SE VIA D.P.J.; 3) APÓS O TRANSCURSO, COM OU SEM RESPOSTA DOS ADVOGADOS RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS; 4) CUMPRA-SE. Caracaraí/RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 002005007907-6

Réu: Marcelo Santos de Souza => 21) Forte nos fundamentos supra, nos quais também adoto como razões de decidir, em sintonia com o parecer do representante do Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado M.S.S., qualificado nos autos, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fiancas no artigo 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de se-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo; 22) Expeçam-se as comunicações necessárias. 23) Por fim, determino que o representado logo após sua prisão seja submetido a exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais; 24) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00012 - 002005007977-9

Requerente: Marcelo Soares de Souza => DESPACHO: 1) INTIMEM-SE os ilustres advogados do requerente, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, juntar ao processo o instrumento de procura, no prazo legal; 2) Da mesma forma, deverão os ilustres advogados fazer juntada aos autos das Folhas de Antecedentes Criminais do requerente junto ao Instituto Nacional de Identificação (Polícia Federal), Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado do Amazonas (Polícia Civil), Justiça Comum da Comarca de Manaus/AM (endereço de requerente), bem como possível Certidão de Trânsito em Julgado de Sentença Penal Condenatória da Comarca de Manaus/AM; 3) Cumpra-se com a necessária urgência; Caracaraí/RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

**PRISÃO PREVENTIVA**

00013 - 002005007688-2

Requerido: Francisco Silva de Abreu e outros => 25) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos representados G.S.S., C.S.S. e E.S.N., qualificados nos autos, por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto serem expedidos MANDADOS DE PRISÕES, a fim de sé-los custodiados até ulterior deliberação deste Juízo. 26) Expeçam-se as comunicações necessárias. 27) Por fim, determino que os representados logo após suas respectivas prisões sejam submetidos a exame de Corpo Delito - Lesões Corporais. 28) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/10/2005

000137RR-B =&gt;00004

000157RR-B =&gt;00004

000190RR =&gt;00005

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 03/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Vistas às partes para os fins e no prazo do art. 499º do C.P.P.; Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => DESPACHO: Inadmissível a tentativa do ilustre advogado dos réus, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, de procrastinar o feito, pois pela terceira vez pede o adiamento de audiências, embora devidamente intimado para o ato processual. Ademais, os motivos alegados na petição encaminhada via fac-símile, nesta data, para o adiamento da presente audiência não encontra amparo legal. Assim, nos termos do artigo 367 e 370 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de adiamento, determinando o prosseguimento da presente audiência. Por oportuno, assegurando a ampla defesa e o contraditório, nomeio a DrA VERA LÚCIA PEREIRA SILVA como Defensora Dativa dos acusados, com efeitos somente para este ato, nos termos do artigo 265, parágrafo único do mesmo código. Por fim, determino a intimação do ilustre advogado, via DPJ, desta Decisão. Caracaraí/RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 03/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002004006879-1

Infrator: D.S.O. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda ao adolescente a seguinte advertência: (...); 14) Após o trânsito em julgado lance o nome do adolescente D.S.O. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006981-5

Infrator: E.B.A. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda ao adolescente a seguinte advertência: (...); 14) Após o trânsito em julgado lance o nome do

adolescente E.B.A. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007533-0

Infrator: M.P.S. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Aplico ainda ao adolescente a seguinte advertência: (...); 14) Após o trânsito em julgado lance o nome do adolescente M.P.S. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/10/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/10/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005007386-3

Autor: Marcos Rocha de Carvalho; Réu: Olavo Rocha Castelo Branco => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independente de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 30 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008104-9

Autor: Edivan Silva Feitoza; Réu: Diomar Pereira da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008137-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira; Réu: Lucilia Miliano Souza Cunha => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA

QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 002005008080-1

Autor: Luiz Nazaro Pereira; Réu: Alberto Lima Rosa => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Jarbas Lacerda de Miranda**

##### PROMOTOR(A) :

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

##### ESCRIVÃO(À) :

**Gleysiane da Silva Matos**

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00005 - 002005007235-2

Indiciado: F.S.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR. 29 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/10/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004832-8

Autor: Valdeci de Jesus Mota; Réu: Cícero Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/02/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004833-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Nívea Graziela S. de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 25,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004834-4

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Joslany Araújo Lima => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 108,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004835-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Maria Claudenice de Jesus => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004836-9

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Gizelle da Silva Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 003005004831-0

Indiciado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

##### ESCRIVÃO(À) :

**Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003003002603-0

Autor: Francisco Alves Silva; Réu: José da Conceição Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos cump.mandado. CUMPRA-SE O MANDADO DE FLS. 41, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002942-0

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras e outros; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003938-4

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Luciene Souza S. => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004423-6

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Lucimar Barbosa da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, FACE AO PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, DELCARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004426-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Erinaldo S.coelho => FINAL DA SENTENÇA: (...) DAIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO INICIAL FORMULADO POR AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, A QUANTIA DE R\$ 120,00, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO. (...)COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, E NÃO SENDO VOLUNTARIMANTE CUMPRIDO O DECISUM, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAR O DÉBITO EM 24 HORAS, SOB PENA DE PENHORA. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004705-6

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Tatiane Alves Moraes => DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA PESSOALMENTE. CITE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004832-8

Autor: Valdeci de Jesus Mota; Réu: Cícero Alves Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00016 - 003003002333-4

Exequente: Maria Araújo Lima; Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Expeça-se mandado. VISTA À EXEQÜENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00017 - 003005004197-6

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Aparecido Rodrigo => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 003004003340-6

Indicado: E.C.A. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 29 Vº. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/01/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004235-4

Indicado: A.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 003005004008-5

Indicado: U.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 14 Vº.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/01/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004299-0

Indicado: J.A.B.C. => FINAL DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E O MP, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICO AO AUTOR DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. A EXTINÇÃO DO PROCESSO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00022 - 003005004966-4

Indicado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 003005004956-5

Indicado: A.L.F. => FINAL DA SENTENÇA: CONSIDERANDO O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E O MP, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICO AO AUTOR DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. A EXTINÇÃO DO PROCESSO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 003005004445-9

Indicado: A.C.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004671-0

Indicado: A.A.M. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00026 - 003005003977-2

Indicado: R.N.M. => Aguarda apresentação de quesitos apensamento. APENSEM-SE OS AOS PRESENTES AUTOS O FEITO N° 030 05 004694 2. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004205-7

Indicado: A.A.F. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004226-3

Indicado: M.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004228-9

Indicado: E.S.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004416-0

Indicado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004490-5

Indicado: V.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004493-9

Indicado: V.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004615-7

Indiciado: R.V.O. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiênciia. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 20. Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004659-5

Indiciado: J.B.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004665-2

Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspens. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 26 Vº Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004698-3

Indiciado: E.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004769-2

Aguarda apresentação de quesitos desig.audiênciia. DESIGNE-SE DIA E HORARIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2006 às 13:30 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS 20/21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2005

000073RR-B =&gt;00008

000116RR-B =&gt;00006

000157RR-B =&gt;00008

000173RR-A =&gt;00007

000182RR-B =&gt;00007

000210RR =&gt;00002, 00003, 00004

000254RR-A =&gt;00005

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/10/2005

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018409-6

Requerente: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006004016821-7

Requerente: N.A.S.; Requerido: S.M.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Tutela, processo 060.04.016821-7, que N. A. S. move contra S. M. C., fica INTIMADA S. M. C., brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2005, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Devendo a mesma comparecer acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMP RA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006004016985-0

Requerente: L.M.F.; Requerido: J.R.C. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 006004016978-5

Requerente: R.M.P.; Requerido: E.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 006004017071-8

Embargante: Armando Cardoso dos Santos; Embargado: União (fazenda Nacional) => DESPACHO: " Considero preclusa a manifestação das partes. Intimem-se. Após, concluso." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00006 - 006005018222-3

Embargante: Arnaldo Ricardo; Embargado: Juvenal Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => DESPACHO: "Diga o exequente." Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006002001899-4

Reclamante: Moisés Gonçalves Dias; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO : "Diga o Requerente, comunicando os expedientes de fls 240/241. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 006005017733-0

Requerente: Alzira Maria Machado dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/10/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018401-3

Indiciado: C.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018385-8

Indiciado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018387-4

Indiciado: J.A.Z. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018389-0

Indiciado: C.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 05/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018391-6

Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 05/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018395-7

Indiciado: D.E.M. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 21/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006005018393-2

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 05/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018397-3

Indiciado: F.M.G. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 21/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018399-9

Indiciado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 21/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018403-9

Indiciado: G.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018405-4

Indiciado: B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018407-0

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 05/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018460-9

Indiciado: J.G.O. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/10/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505002030-3

Autuado: Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### EXECUÇÃO

00002 - 000504001503-3

Exequente: M.S.S. e outros; Executado: C.S.O. => SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 03 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

##### Execução Fiscal

Processo nº 0010 05107729-4

Exequente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: ABEL CAMUÇA NETO, CPF 001.041.672-20.

Quantia Devida: R\$ 2.775,88

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01995-0; 2005.01998-4; 2005.01994-1; 2005.01982-8; 2005.02007-9; 2005.02006-0; 2005.02004-4; atualizada em 02/06/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob (em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de outubro 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 05107672-6**  
Exequente: **O Município de Boa Vista.**  
Executado(a)s)/CGC/CPF: **GENI HENTSCHKE, CPF 001.041.672-20.**

Quantia Devida: **R\$ 856,54**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00559-2;  
2005.00560-6; atualizada em 12/05/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob (em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de outubro 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 05107637-9**  
Exequente: **O Município de Boa Vista.**  
Executado(a)s)/CGC/CPF: **SAMARA BEZERRA DO VALLE, CPF 07487070263.**

Quantia Devida: **R\$ 434,77**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.005051-05, atualizada em 16/05/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de outubro 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 05107633-8**  
Exequente: **O Município de Boa Vista.**  
Executado(a)s)/CGC/CPF: **TEMIS DA SILVA PIMENTEL, CPF 06022847249.**

Quantia Devida: **R\$ 483,03**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00772-2, atualizada em 01/05/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de outubro 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivão Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 30 de setembro de 2005.**  
para ciência e intimação das partes

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: ALDEIRIS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, separado, servidor público, RG ignorado e CPF n.º 017.950.902-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos nº **0010 04 079432-2**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: Rogério da Silva Sousa**, brasileiro, solteiro, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do requerido acima qualificado para tomar conhecimento da sentença de fls. 21/22 da Ação de

Investigação de Paternidade/Alimentos dos autos n.º 04 096841-3, tendo como Requerente **LEONARDO DA SILVA FERREIRA** e Requerido: **ROGÉRIO DA SILVA SOUSA**, cuja parte final a seguir transcrevo: “.... Portanto, restando suficientemente preservados os interesses da criança, acolho o Douto Parecer Ministerial, julgando procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar o Sr. ROGÉRIO DA SILVA SOUZA como pai da criança, LEONARDO DA SILVA FERREIRA SOUZA, conforme ainda declaração prestada em cartório e documento juntado à fl. 18. No mesmo sentido, julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos, para fixá-los em definitivos no percentual equivalente a 40% do salário mínimo, para pagamento e depósito até o dia de cada mês, na conta indicada à fl. 06 dos autos. Levando-se me conta o endereço de fl. 17v, intime-se o réu por carta precatória, para conhecimento e cumprimento da presente ação, sob pena de execução da forma da lei. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito, determinando em consequência, o arquivamento dos mesmos, após as formalidades legais. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita.” Boa Vista, 20 de abril de 2005. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIO – Juiz de Direito.

emmo

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º M.O. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Boa Vista, 30 de setembro de 2005.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Mestre de Obras, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja intimado da audiência de **Conciliação e Julgamento** referente ao processo n.º **0010 03 063875-2—ALIMENTOS — PEDIDO**, em que é parte requerente C.M.R, menor representado por MARIA VANDERLÉIA MARINHO DA SILVA e requerido JORGE FERREIRA, designada para o dia 09 de novembro de 2005, às 09:20 horas, a ser realizada nesta secretaria, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 30 de setembro de 2005.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
**Escrivã da 7ª Vara Cível**

## 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 29 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
Processo n.º 010 03 060298-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ERINALDO GOMES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERINALDO GOMES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, filho de Marinaldo Gomes e de Lúcia de Paula Grande, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/11/2005, às 9 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 02 de julho de 2002, por volta das 17:30 horas, policiais civis lotados na Delegacia de Entorpecentes, entre eles os denunciados, sem ordem judicial, invadiram a mencionada residência ao argumento de que estavam atrás de drogas e substâncias entorpecentes. Consta dos autos que referidos policiais reviraram a casa em busca da droga e não encontrando, algemaram a vítima e começaram a lhe espancar com socos e chutes, principalmente nas costelas. Na residência pertencente a irmã da vítima, ao qual estava no local acompanhado das sobrinhas de 12 e 8 anos e que a tudo presenciaram. Narram os autos que os denunciados com propósito de obter informação e confissão do local da droga, além de espancarem e colocarem uma arma na cabeça da vítima, também colocaram um saco preto de lixo em sua cabeça. Igualmente, com a negativa das informações consta que os policiais denunciados conduziram a vítima até a Delegacia de Entorpecentes, e lá voltaram a espancar com tapas no rosto, murros nas costelas e no pescoço, tudo com objetivo de que confessasse o local onde estava a droga. A vítima narra, ainda, que ficou recolhida até o dia seguinte, quando foi levado para fazer exame de Corpo de Delito, ocasião em que disse que havia sofrido uma queda, vez que foi ameaçado pelos mesmos policiais de que se contasse ao médico que tinha apanhado iria apanhar mais na Cadeia Pública, bem como iriam espanhar que o mesmo era leproso e sofrer graves consequências. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97. (...) Boa Vista, 12/03/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2005.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Portaria JIJ. GAB. n.º 114/05**

**A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 072/2005, baixada pelo Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:**

**No dia 05.10.2005 (quarta-feira/Feriado)**

**Tatiana de Paula Mendes – Escrivã Substituta**

**Fabio Sabini – Assistente Judiciário****Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário****Ulii Gerreiro Cajú – Oficial de Justiça****Nos Dias 08.10.2005 (sábado) e 09.10.2005 (domingo)****Walter Menezes – Escrivão****Fabio Sabini – Assistente Judiciário****Francisco Jamel Almeida Lira – Assistente Judiciário****Cláudio Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça****Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas) nos dias 03.10.2005 até o dia 07.10.2005, a servidora****Tatiana de Paula Mendes – Escrivã Substituta e do dia 07.10.2005 ao dia 10.10.2005 no período fora do expediente aberto o servidor Walter Menezes – Escrivão.****Art. 4º Dê-se ciência aos Servidores****Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 3621-2773.****Publique-se.****Registre-se.****Cumpra-se.****Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2005****Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 0010 05 114700-6

Requerente: A.C.M.S. e R.S.O.

Requerida: VIVIAN WESLEY SANTOS LIMA

**FINALIDADE:** proceder a **CITAÇÃO** da requerida VIVIAN SANTOS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 297 e seguintes, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Se não dispuser de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurada a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03.10.2005.

**Walter Menezes  
Escrivão****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA***Expediente do dia 04 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.***DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005**, às 16:30 horas, na Secretaria Judiciária

deste Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para o oferecimento de suspensão condicional do Processo de Ação Penal nº 29 – IV.

**PROCESSO N.º 29 – CLASSE IV****ASSUNTO: AÇÃO PENAL.****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.****REU: F. V. S.****RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.****PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N.º 45 – CLASSE XV****ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004****INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS****PROCESSO N.º 1600 – CLASSE II****ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL****RECORRENTE : ANTONIO EDUARDO FILHO****ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE****ALMEIDA****RECORRIDOS : MARIA ELIVÂNIA ANDRADE, IVONE MÁRCIA DA SILVA e FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA****ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE****SADAMATSU****RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO****CAVALCANTI****E M E N T A: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS.****INTEMPESTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.****DESCABIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.****Na ação de impugnação de mandato eleitivo, a indicação de testemunhas (Res. TSE n.º 21.634/04 e LC 64/90, art. 3º, § 3º) constitui faculdade da parte, e não requisito da petição inicial.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença e remeter os autos ao Juízo de origem para continuidade da instrução, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
– Relator –Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –**PROCESSO N.º 835, CLASSE VI****ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, ART. 41-A E 73 DA LEI N.º 9.504/97.****REPRESENTANTE : FRANCISCO FLAMARION PORTELA****ADVOGADO : MARIA ELIANE MARQUES E OUTROS****REPRESENTADO : OTOMAR DE SOUSA PINTO****ADVOGADO : JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS****REPRESENTADO : OTÍLIA NATÁLIA PINTO****ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO****RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**E M E N T A:** DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ART. 41 – A E 73 DA LEI N.º 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE OUTRA CLASSE, QUORUM INTEGRAL DESNECESSÁRIO. DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

1 – Não é possível a convocação de Juiz-Suplente de classe distinta daquela a qual pertence o titular, art. 7º, parágrafo único, do RITRE-RR.

2 – O artigo 28 do Código Eleitoral, segundo o qual os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, prevalece sobre o art. 2º do RITRE-RR, sendo desnecessário, em sede Regional, o quorum integral para o julgamento de supostas infrações aos artigos 41-A e 73 da Lei 9.504/97.

3 – O Prazo decadencial de 05 (cinco) dias para a interposição de Representação Eleitoral não é aplicável à hipótese do art. 41 – A; porém, é aplicável, conforme precedente do E. TSE (RO n.º 748 – Classe 27, Rel. Min. Luis Carlos Madeira, j. 24/05/2005), às hipóteses tratadas no art. 73.

4 – Inadequação do procedimento adotado: havendo representação por conduta vedada e por captação de sufrágio, adota-se o procedimento que possibilita maior dilatação probatória, no caso o previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Nesse sentido: Respe 21120 – ES, Rel. Min. Fernando Neves

5 – Coisa julgada: ação anterior (AIJE TRE-RR n.º 14) que não engloba as mesmas partes que figuram nos polos da relação processual, rejeição.

6 – A ausência de provas traduz na improcedência da Representação Eleitoral por captação ilícita de sufrágio.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em parcial sintonia com o Ministério Público Eleitoral, em julgar não aplicável o prazo decadencial de 05 (cinco) dias à representação eleitoral que versar sobre a hipótese do art. 41-A da Lei 9.504/97 e, no tocante às hipóteses do art. 73 do mesmo diploma legal, por maioria, vencidos os Juízes CÉSAR ALVES e DIZANETE MATIAS, ser a referida decadência aplicável; no mérito, em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgar improcedente a ação por captação ilícita de sufrágio, ante a ausência de provas, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. O Juiz CHAGAS BATISTA não participou do julgamento, CPC, art. 135, parágrafo único.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 26 – CLASSE XIV**  
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, EM FACE DE DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1597 –

Classe II.

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**E M E N T A:** PROCESSO ELEITORAL – JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS DETERMINADAS PELO RELATOR EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE – HIPÓTESES DOS ARTIGOS 237 E 270 DO CÓDIGO ELEITORAL. A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 268 É DIRIGIDA ÀS PARTES, NÃO ÀO JUIZ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1 - A proibição de juntada de documentos novos e de alegações escritas não é absoluta, por isso não se aplica nas hipóteses dos artigos 270 e 237 do Código Eleitoral.

2 - Dentre as hipóteses permissivas, têm-se a captação ilícita de sufrágio (art. 270) e o abuso de poder (art. 237), que foram objeto de discussão nos autos principais.

3º - Mesmo no caso da vedação, art. 268 do Código Eleitoral, esta é dirigida às partes, não ao Juiz, portanto, não está ele adstrito à instrução de primeiro grau, podendo complementá-la, caso julgue necessário.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Agravo Regimento interposto em face de decisão prolatada nos autos do processo n.º 1597, classe II, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 33 – CLASSE XV**

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

(PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO

FINANCIERO DE 2004.

INTERESSADO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR : DES. ALMIRO PADILHA

**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP). EXERCÍCIO DE 004. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A A MATÉRIA. APROVAÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, á unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista (PRP), referentes aos exercícios de 2004, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Des. ALMIRO PADILHA  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 43 – CLASSE XV**

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCIERO

DE 2004.

REQUERENTE : JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL ELEITORAL DO PSB/RR

RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2004 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Socialista Brasileiro (PSB), referentes ao exercício financeiro de 2004, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N° 53 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. LEI N.º 9096, ART. 37 C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004.

**A prestação de contas é dever legal das agremiações partidárias. A não apresentação inviabiliza a fiscalização da Justiça Eleitoral e acarreta sanções ao partido político.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em julgar não prestadas as contas do Partido da Causa Operária, referentes ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N° 57 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE. INTELIGÊNCIA DO art. 37, caput e §§ 1.º E 2.º, DA LEI N.º 9.096/95 C/C art. 28, IV, DA RES./TSE N.º 21.841/04.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar desaprovadas as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

– PSDB, suspendendo-lhe as cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

**AÇÃO PENAL N° 34 – CLASSE IV**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL REGISTRADO SOB O N.º 005/2003 QUE APURA SUPOSTA INCIDÊNCIA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.

INVESTIGADO: F.S.C.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Notifique-se o denunciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita, art. 4º da Lei n.º 8.038/90.  
Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL

**PORTARIA/GAB N.º 005/05**

**São Luiz do Anauá – RR, 30 de setembro de 2005.**

O MM. Juiz da 4ª Zona Eleitoral, Dr. BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 001/2005-CGE, que dispõe no seu art. 1º sobre o plantão nas Zonas Eleitorais;

**CONSIDERANDO** ainda, de acordo com o art. 2º da citada Portaria, que a escala de plantão dos Cartórios Eleitorais será aprovada pelo Juiz Eleitoral;

RESOLVE:

**Art. 1.º** - O Cartório da 4ª Zona Eleitoral funcionará em regime de plantão no período de 1º a 24 de outubro de 2005, no horário de 08:00 às 18:00h, com atendimento normal, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 2.º** - A escala de plantão será a constante da tabela em anexo;

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Breno Coutinho  
- Juiz Eleitoral -

**ANEXO I - PORTARIA N.º 005/05**  
**ESCALAS DE PLANTÃO**

SERVIDOR	DIA	MANHA ENTRADA	SAIDA	TARDE ENTRADA	SAIDA
Cláudio Roberto Valério	01	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	02	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	03	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	04	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	05	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	06	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	07	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	08	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	09	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	10	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	11	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	12	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	13	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	14	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	15	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	16	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	17	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	18	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	19	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	20	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	21	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	22	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	23	08:00	13:00	14:00	18:00
Cláudio Roberto Valério	24	08:00	13:00	14:00	18:00

ANEXO II - PORTARIA N.º 005/05

ESCALAS DE PLANTÃO

SERVIDOR	DIA	MANHA ENTRADA	SAIDA	TARDE ENTRADA	SAIDA
Valmir Felisberto do Nascimento	01	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	02	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	03	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	04	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	05	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	06	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	07	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	08	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	09	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	10	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	11	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	12	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	13	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	14	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	15	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	16	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	17	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	18	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	19	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	20	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	21	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	22	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	23	08:00	12:00	13:00	18:00
Valmir Felisberto do Nascimento	24	08:00	12:00	13:00	18:00

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTEARIA N.º 710, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 682/05, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, a partir de 04OUT05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N.º 711, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 11 a 15OUT05, do Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para representar o Ministério Públíco do Estado de Roraima no **VII ENCONTRO DE CENTROS DE APOIO OPERACIONAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N.º 712, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**RESOLUÇÃO N.º 004 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

*Disciplina e regulamenta a concessão das férias aos membros do Ministério Públíco em razão do disposto na Emenda nº 45, de 08.12.2004.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 70 *caput* da Lei Complementar Nº 003/94, e considerando o disposto na Constituição Federal, em seu art. 93, inc. XII, dispõe que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente,

**RESOLVE:**

Art. 1º As férias dos membros do Ministério Públíco, previstas no artigo 70 da Lei Complementar Nº 003/94, deverão ser usufruídas no decorrer de cada semestre, conforme escala a ser elaborada pela Administração Superior do Ministério Públíco.

Art. 2º A escala de fruição das férias será elaborada visando ao normal prosseguimento das atividades ministeriais junto ao Poder Judiciário, atendendo, quanto possível, ao período indicado pelo interessado.

Art. 3º Para a elaboração da escala mencionada no artigo anterior, todos os membros deverão indicar, até o final do mês de outubro de cada ano, quais os meses em que pretendem gozar suas férias no ano seguinte.

Parágrafo único. Os membros que exerçam suas atribuições junto ao mesmo Juízo, e aqueles que são substituídos automaticamente entre si, informarão de comum acordo, à Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo, os períodos em que cada qual pretende gozar suas férias no ano subsequente.

Art. 4º Em não havendo consenso na situação prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, e bem assim quando não seja possível fixar as férias do membro no período por este pretendido, caberá à administração Superior, ouvido o interessado, fixar outro período que atenda aos princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta resolução, no que se refere ao segundo grau será coordenada na forma prevista no artigo 12, XXI, da Lei Complementar 003/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista, 4 de outubro de 2005.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Prefeito do Município do Cantá e ao Secretário Municipal de Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Públíco Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público do Estado de Roraima “*...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar nº 003/94 de 07.01.1994);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII do ECA);  
**CONSIDERANDO** que para o cumprimento do dispositivo legal retro mencionado, o Ministério Público poderá efetuar recomendações (art. 201, § 5º, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que a garantia ao Direito Fundamental à Educação compete também ao Poder Público, por determinação constitucional e legal;

**CONSIDERANDO** as condições precárias da Escola Municipal Professora Maria Elon de Araújo, condições estas devidamente constatadas *in loco* por uma equipe desta Promotoria, conforme documentos e fotos anexos;

**CONSIDERANDO** que tal precariedade compromete seriamente a garantia do direito fundamental à educação das crianças da comunidade, bem como a segurança e a saúde das mesmas;

**RECOMENDA** ao Chefe do Poder Executivo do Município do Cantá e ao Secretário Municipal de Educação:

01 Que seja providenciada a imediata reforma na Escola Municipal Professora Maria Elon de Araújo, observando-se em especial os seguintes itens:

- a) O telhado da Escola que está danificado, possibilitando o alagamento do interior da sala;
- b) A fossa, que está a céu aberto, colocando em risco a saúde e a vida dos alunos;
- c) O banheiro, que não tem descarga e nem caixa d’água;
- d) A casa de apoio dos professores, que também está sem telhado;
- e) O fornecimento de energia elétrica.

02 Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da presente Recomendação, tendo em vista que direitos da criança e do adolescente devem ser observados com Prioridade Absoluta, conforme mandamento constitucional;

03 O não cumprimento da presente Recomendação implicará na adoção das devidas medidas processuais cabíveis.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005.

Márcio Rosa da Silva  
 2º Promotor de Justiça Titular  
 Promotoria da Infância e da Juventude  
 Nesta data..../..../. tomei ciência da recomendação supra.

**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
 Prefeito do Município de Cantá

**AMAZONAS ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
 Secretário de Educação do Município do Cantá



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002045-0 PROT.:02/10/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:THYAGO JOSE DINO DA SILVA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002047-8 PROT.:03/10/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:OSWALDO EVANGELISTA  
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002048-1 PROT.:03/10/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:ANTONIO DA COSTA REIS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002046-4 PROT.:03/10/2005  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:THYAGO JOSE DINO DA SILVA  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002049-5 PROT.:28/09/2005  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 REU:RONALDO RICHLI DA SILVA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002050-5 PROT.:03/10/2005  
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE  
 SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:SIGILOSO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700858-4 PROT.:03/10/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::INOCENCIO MARANHAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0

TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 406 => 001  
 RR 178 => 002  
 RR 203 => 002  
 RR 200-A => 002  
 RR 125 => 002  
 RR 191-B => 003  
 RR 190 => 003  
 RR 271-A => 003

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.000975-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANTONIO LAZARO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO BRITO, OAB/RR 406

O Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: “Exceto a petição em que pede arbitramento de honorários (fl. 323), o Defensor designado não praticou nenhum ato. Por este motivo, indefiro o pedido. Tendo em vista a instalação da Defensoria Pública da União, dispenso o Defensor...”

002 - 2003.42.00.001414-8

CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM- JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU (S) : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA; PEDRO DE ALCÂNTARA  
 DUQUE CAVALCANTI  
 ADVOGADO(S) : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178  
 FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203  
 CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A  
 ANDRÉ LUIZ VILLORIA BRANDÃO – OAB/RR 125

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “Tratando-se de alegação de incompetência absoluta, determino o cancelamento da distribuição e a juntada da petição na respectiva Ação Penal. O excipiente regularize sua representação e comprove o inteiro teor e a vigência da Lei Estadual nº 498 (DOE 26/7/2005)...”

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2004.42.00.001885-1

CLASSE : 13101 – PROSECO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ROGÉRIO ALVES SANTIL E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES CARVALHO, OAB/RR 191-B, MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR 190 E LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, OAB/RR 271-A.

O Juiz Federal proferiu a seguinte sentença: “Tendo em vista a certidão de fl. 122, que atesta o cumprimento da pena substituta, declaro extinta a punibilidade em relação a ROGÉRIO ALVES SANTIL e, por conseguinte, extinguo o presente processo em relação ao mesmo...”

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 Diretor de Secretaria Substituto  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FRANCINEIDE FERNANDES LIMA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.691,89(seis mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001041-8, movida pela União (Fazenda Nacional) contra F. FERNANDES LIMA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº 25 502 000007-39 e 25 502 000008-10.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : LUCIA MARKUS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.290,97 (doze mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001315-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra JOSÉ GERALDO DE SOUZA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25601185-79.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MARIA BATISTA SOUZA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.290,97 (doze mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001315-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra JOSE GERALDO DE SOUZA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25601185-79.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : M E C VIANA - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.734,19 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002314-7, movida pela União (Fazenda Nacional) contra M E C VIANA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25299000272-75 e outras.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIA EUNICE DA COSTA VIANA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.734,19 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002314-7, movida pela União (Fazenda Nacional) contra M E C VIANA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25299000272-75 e outras.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DANIEL DALESCIO DE SOUZA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.006,31 (três mil, seis reais e trinta e um centavos), cálculo de 06/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001524-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra DANIEL DALESCIO DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25601000476-76.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ENGENHART LTDA – CONST COMERCIO E MOBILIARIA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.778,80 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), cálculo de 09/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000889-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra ENGENHART LTDA – CONST COMERCIO E MOBILIARIA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25284000017-67.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FERNANDES E CIA LTDA ME

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.939,61 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000206-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra FERNANDES E CIA LTDA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25603000508-40.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 29/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA E COMERCIO JÁ LTDA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.564,45 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000825-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra CONSTRUTORA E COMERCIO JÁ LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25699000637-77.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.781,04 (treze mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000738-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25702000101-78.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EDNA RODRIGUES DE MOURA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.987,10 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002749-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra EDNA RODRIGUES DE MOURA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25103000309-91.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MAURO AYRES DIOGO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 120.303,74 (cento e vinte mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), cálculo de 09/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.001735-6, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MAURO AYRES DIOGO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25104194-34.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J SANTOS LOPES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 67.180,25 (sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001446-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra J SANTOS LOPES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25296000007-62 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : VANDERLAN MACHADO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 470.033,78 (quatrocentos e setenta mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000465-4, movida pela União (Fazenda Nacional) contra VANDERLAN MACHADO DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25602000434-43.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : H A TEIXEIRA - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.153,52 (doze mil, cento e cinquenta três reais e cinquenta e dois centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.002141-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra H A TEIXEIRA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25699000624-52.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J PINTO DE SOUZA - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.398,72 (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001447-7, movida pela União (Fazenda Nacional) contra J PINTO DE SOUZA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25598000212-50 e 25 5 98 000343-10.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EDSON FEITOSA MOURA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.256,63 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), cálculo de 03/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1998.42.00.000738-4, movida pela União (Fazenda Nacional) contra EDSON FEITOSA MOURA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 98 000029-35.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIA DE JESUS SOUZA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.256,63 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), cálculo de 03/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1998.42.00.000738-4, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MARIA DE JESUS SOUZA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 98 000029-35.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ DIVALCI RABELO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.726,45 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de 09/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001774-6, movida pela União (Fazenda Nacional) contra JOSÉ DIVALCI RABELO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 02 000025-82.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30/09/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : M F ROSAS DE OLIVEIRA ME E OUTROS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.774,02 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002320-5, movida pela União (Fazenda Nacional) contra M F ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 25 5 01 000040-23 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.806,03 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e três centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.001172-5, movida pela União (Fazenda Nacional) contra ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 104000298-20 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.535,54 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001541-7, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 603000033-38 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.508.315,45 (hum milhão, quinhentos e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de 07/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000602-4 e 2004.42.00.000654-5 movida pela União (Fazenda Nacional) contra SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 603000518-12; 25604000089-19 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : KB KINCAS BONFIM TAXI AEREO LTDA e JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.535,54 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000056-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra KB KINCAS BONFIM TAXI AEREO LTDA e JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 695000050-52 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : KB KINCAS BONFIM TAXI AEREO LTDA e JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.672,03 ( dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos), cálculo de 06/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000056-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra KB KINCAS BONFIM TAXI AEREO LTDA e JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO.

Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 695000050-52 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ DE SOUZA FERREIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.654,95 (dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001877-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra JOSÉ DE SOUZA FERREIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 69922-3 / 2579970-92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : TERRATRAN – TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.114,74 (doze mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos), cálculo de 02/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001870-4, movida pela União (Fazenda Nacional) contra TERRATRAN – TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 602425-52.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : J ANCHIETA JUNIOR

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 88.254,51(oitenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001787-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra J ANCHIETA JUNIOR. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 702000062-27 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : H M DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 194.191,94 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000370-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra H M DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 601223-39.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : S C SOBRINHO LTDA e SEBASTIÃO CRISOSTOMO SOBRINHO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.868,44 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000575-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra S C SOBRINHO LTDA e SEBASTIÃO CRISOSTOMO SOBRINHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 203000215-58.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : REGINA SOARES DA SILVA AMATO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.534,82 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.002183-5, movida pela União (Fazenda Nacional) contra REGINA SOARES DA SILVA AMATO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 80014-58.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : SANDRA MARIA PESSOA DE SOUSA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.334,21 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001891-6, movida pela União (Fazenda Nacional) contra SANDRA MARIA PESSOÀ DE SOUSA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 103000236-00.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 92.094,85 (noventa e dois mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001081-5, movida pela União (Fazenda Nacional) contra TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 20213-34.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** R S CARNEIRO ME

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.293,61 (três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000434-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra R S CARNEIRO ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 602000534-06.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** RETIFICA EXATA IMP. E EXP. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.857,10 (sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001901-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra RETIFICA EXATA IMP. E EXP. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 603000154-25

e 25203000076-44.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** S K F WANDERLEY ME

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.366,51 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002741-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra S K F WANDERLEY ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 503000100-51.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.620,71 (três mil, seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001481-6, movida pela União (Fazenda Nacional) contra CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 703000038-23.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE :** M C DA SILVA MENDES E CIA LTDA

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.563,84 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001423-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra M C DA SILVA MENDES E CIA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 402000074-18.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TERRATRAN – TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.308.462,55 (dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.000585-5, movida pela União (Fazenda Nacional) contra TERRATRAN- TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 603517-31.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MARIO LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.462,37 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001797-6, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MARIO LIMA DOS SANTOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 102000255-38 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : OVIDIO RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.380,82 (três mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000863-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra OVIDIO RIBEIRO DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 602226-08.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.297,61 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.002168-8, movida pela União (Fazenda Nacional) contra CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme

Certidão de Dívida Ativa nº 25 602489-17.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : M G VIEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 164.471,20 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000387-1, movida pela União (Fazenda Nacional) contra M G VIEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 601000383-32.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : F R AMAYA MEDINA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.645,21 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), cálculo de 07/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001032-9, movida pela União (Fazenda Nacional) contra F R AMAYA MEDINA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 299000259-06 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.694,42 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), cálculo de 06/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001304-3, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000006613.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : N P BRAGA HENRY**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.086,21 (cinco mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), cálculo de 05/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001291-5, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra N P BRAGA HENRY. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000004781.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : LUZIA MONTEIRO MAIA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.356,65 (dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de 09/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002080-6, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra LUZIA MONTEIRO MAIA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000006774.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : ETELVINO LIRA DA COSTA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.110,27 (hum mil, cento e dez reais e vinte e sete centavos), cálculo de 09/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002078-2, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra ETELVINO LIRA DA COSTA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000006755.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : WOLMAR AMARO COSTA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.242,50 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), cálculo de 11/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002733-6, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Renováveis – IBAMA, contra WOLMAR AMARO COSTA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000006653.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : WOLMAR AMARO COSTA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.242,50 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), cálculo de 11/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002733-6, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra WOLMAR AMARO COSTA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000006653.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : MILTON MIRANDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.015,30 (hum mil, quinze reais e trinta centavos), cálculo de 09/2000, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001579-3, movida pela Caixa Econômica Federal – CEF, contra MILTON MIRANDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº FGRR199900053

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : JOSÉ MORAES BENTO E OUTRO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.803,71(cinco mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001654-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra JOSÉ MORAES BENTO E OUTRÔ. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 601287-01.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : PERLY PEREIRA DE MORAES E OUTROS**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.416,58 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.00863-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra PERLY PEREIRA DE MORAES E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 601289-65.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : N BREIDENBACH**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.416.300,00 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil e trezentos reais), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1999.42.00.001424-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra N BREIDENBACH. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2529999-60 e outras.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.421.632,11 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.00516-3, movida pela União (Fazenda Nacional) contra COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 205000034-48.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : MACOGEL MATERIAL DE CONST. EM GERAL LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.916,71 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.001575-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MACOGEL MATERIAL DE

**CONST. EM GERAL LTDA.** Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 299000486-04 e outras.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : J C BARRA MENEZES ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.348,67 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000421-9, movida pela União (Fazenda Nacional) contra J C BARRA MENEZES ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 602557-00.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : HIDROLAZER COMERCIO LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.772,50 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.002253-2, movida pela União (Fazenda Nacional) contra HIDROLAZER COMERCIO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 603000365-03.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : MANOEL PROGENIO RIBEIRO - ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.683,92 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), cálculo de 08/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.00863-0, movida pela União (Fazenda Nacional) contra MANOEL PROGENIO RIBEIRO ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 697000183-36.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 03/10/2005

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em exercício

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DAVID NUNES DE OLIVEIRA e ANDREZA DA SILVA PINTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/12/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rondônia, nº 127, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO MOURA DE OLIVEIRA e LUELY CORRÉA NUNES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/02/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Vias das Flores, nº 2288, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ADILSON DE MELO PINTO e MARIA TEREZINHA DA SILVA PINTO.

2) ANAXIMENES SOARES COIMBRA e JOACINDA JANAÍNA AMORIM COËLHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/10/1975, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João XXIII, nº 312, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA e MARIA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/04/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Souza Junior, nº 250, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO RODRIGUES COËLHO e MARIA DE NAZARÉ AMORIM COËLHO.

3) RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA FILHO e JULIANA MARIUSSO

ELE: nascido em Osvaldo Cruz-SP, em 20/04/1976, de profissão delegado de polícia civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua União, nº 09, Centro, Alto Alegre-RR, filho de RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA e NAIR LEITE SCIOTTI PINTO DA SILVA.

ELA: nascida em Adamantina-SP, em 01/07/1977, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua União, nº 09, Centro, Alto Alegre-RR, filha de ANGELO ANTONIO MARIUSSO e MARINALVA AMADOR MARIUSSO.

4) LISTEYGLAN MESQUITA GRANJEIRO e MOANYA SOUSA CHAVES

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 11/07/1985, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Miro Bessa de Lima, nº 492, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de LEVINO PINHEIRO GRANJEIRO e MARIA FRANCISCA MESQUITA GRANJEIRO.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 01/06/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Miro Bessa de Lima, nº 492, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de RENATO PAULINO CHAVES e MARIA SOUSA CHAVES.

5) DENISON FELICIO SILVA e KENYA JORDÂNIA DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1980, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uraricoera, nº 190, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de DAVI GUIMARÃES DA SILVA e SORAIA FELICIO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/02/1982, de profissão secretária,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uraricoera, nº 260,

Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS LAVOR DO NASCIMENTO e SANDRA MARIA DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TechNet - Aproximando as pessoas através da tecnologia

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Luiz Rodrigues da Silva e Maria Augusta Lima Ferreira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 4 de dezembro (12) de 1945, de Profissão: operador de máquinas, domiciliado e residente a Rua C- 43, nº. 57, Bairro Alvorada, filho de Paulo Rodrigues da Silva e de Dalci Galdino da Silva.

**ELA** é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascida aos 9 de fevereiro (02) de 1949, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua C- 43, nº. 57, Bairro Alvorada, filha de Francisco Cavalcante Barrosos e de Maria do Carmo Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Manoel Filho de Sousa e Dilva Fernandes Borer**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Domingos - Maranhão, nascido aos 2 de fevereiro (02) de 1966, de Profissão: comerciante, domiciliado e residente a Rua José Francisco, nº. 1497, Bairro Jóquei Clube, filho de Antonio Mariano de Sousa e de Maria Alves de Sousa..

**ELA** é natural de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nascida aos 17 de julho (07) de 1970, de Profissão: comerciante, residente e domiciliada a Rua Jose Francisco, nº. 1497, Bairro Jóquei Clube, filha de Neri Fernandes e de Julia Carvalho Borer.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Clidenor Honório Filho e Marilia Pereira da Rocha**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de João Pessoa - Paraíba, nascido aos 9 de fevereiro (02) de 1966, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua

Rotary, nº. 80,Apto. 04, Bairro Mecejana, filho de Clidenor Honório da Silva e de Onette Honório da Silva.

**ELA** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida aos 03 de abril (04) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Rotary, nº. 80, Apto. 04, Bairro Mecejana, filha de Maurílio Vieira da Rocha e de Dayse Maria Martins Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### NOTA

#### O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site [www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br), além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico [presidencia@cnj.gov.br](mailto:presidencia@cnj.gov.br), para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.



#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

### Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**